



Prefeitura Municipal de Bento de Abreu

CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 58/20253

Tipo: MELHOR PROPOSTA TÉCNICA

EDITAL

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 017/2025, DE CARÁTER PERMANENTE, PARA FINS DE SELECIONAR ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL PARA EVENTUAL CELEBRAÇÃO DE TERMO DE COLABORAÇÃO, DE ACORDO COM A LEI FEDERAL Nº 13.019/2014, ALTERADA PELA LEI Nº.13.204/2015, E O DECRETO MUNICIPAL Nº 2.550 DE 10 DE OUTUBRO DE 2018.

O **Município de Bento de Abreu-SP**, através da Comissão Permanente de Contratação/Seleção, designado pela Portaria nº. 056 de 14 de fevereiro de 2025, tendo em vista o disposto na Lei Federal nº. 13.019/2014, alterada pela Lei nº. 13.204/2015, no Decreto Municipal nº 2.550 de 10 de outubro de 2018, torna público a **CHAMADA PÚBLICA DE CARÁTER PERMANENTE DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL – OSC**, na forma estabelecida neste Edital, para eventualmente firmar parceria, nos termos e condições a seguir elencados.

Este Edital e seus Anexos encontram-se à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Bento de Abreu - SP, nos horários das 08:00 às 11.00 e das 13:00 as 16:00, até o penúltimo dia anterior à data estabelecida para realização do Certame, bem como o detalhamento dos procedimentos disponível na Comissão Permanente de Contratação, ou no site da Prefeitura, através do portal <http://www.bentodeabreu.sp.gov.br>.

1. DO OBJETO:

Seleção de entidade de direito privado, sem fins lucrativos, objetivando a formalização de termo de colaboração, em regime de mútua cooperação com a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, ASSISTÊNCIA SOCIAL E ADMINISTRAÇÃO**, para prestar apoio aos programas municipais do Município de Bento de Abreu - SP, conforme critérios, termos e condições estabelecidos neste edital e nos seus anexos.

2. DOS PRAZOS:

-



Prefeitura Municipal de Bento de Abreu

2.1 – RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS E ENVELOPE DE DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA:

- 14 de agosto de 2025 ATÉ AS 11H00M.

2.2 –ABERTURA DAS PROPOSTAS TÉCNICAS:

- 15 de agosto de 2025 AS 10:00.

2.3 –DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DAS PROPOSTAS, ABERTURA E DIVULGAÇÃO DA ANÁLISE DAS EXIGÊNCIAS DOCUMENTAIS:

- 18 de agosto de 2025 AS 10:00.

3. DOS ESCLARECIMENTOS SOBRE ESSE EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA

As informações e esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do objeto deste chamamento serão prestados pela Comissão Especial de Chamamento Público, de segunda à sexta-feira das 08 às 11:00 e das 13 às 16h30m, na sala da comissão, situada na sede do Poder Público Municipal, na Rua Vinte e Sete de março, nº 390, centro, CEP: 16790-011, Município de Bento de Abreu - SP.

4. DAS DOTAÇÕES

ORÇAMENTÁRIAS

FUNCIONAL:

02.02.01 – Diretoria

04.122.0025.2008.0000 – Manut. Das Atividades – Diretoria
Administração

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Ficha: 40

02.05.01 – Saúde

10.301.0100.2031.0000 – Manut. Das Atividades – Saúde
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Ficha: 170

02.06.00 – Assistência Social

08.244.0060.2035.0000 – Manut. Das Atividades – Assistência Social
3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Ficha: 207

-



Prefeitura Municipal de Bento de Abreu

02.04.01 – Setor de Ensino

12.361.0120.2022.0000 – Manut. Das Atividades – Ensino

3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Ficha:96

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1 – Poderão participar deste Chamamento Público todas as entidades privadas sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva e que tenham objeto social pertinente e compatível com o objeto deste edital e que atendam a todas as suas exigências, inclusive quanto à documentação constante deste instrumento e seus anexos, e que estejam previamente ao recebimento dos documentos, e que tenham realizado visita Técnica conforme formulário expresso no Anexo II e cadastradas no município de Bento de Abreu - SP.

5.2 – Será vedada a participação das organizações da sociedade civil que:

5.2.1 – Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

5.2.2 – Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

5.2.3 -Tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal na qual será celebrado o termo de colaboração ou de, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

5.2.4 -Tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se:

- a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;
- b) for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição; e

-



Prefeitura Municipal de Bento de Abreu

- c) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

5.2.5 –Tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

- a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração do município de Bento de Abreu-SP;
- b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;
- c) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contratos com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública municipal, por prazo não superior a dois anos; e
- d) declaração de inidoneidade para participar em chamamento público ou celebrar parceria ou contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea “c” do inciso V, deste artigo;

5.2.6 –Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; e

5.2.7 -Tenha entre seus dirigentes pessoa:

- a) Cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
- b) Julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em Comissão ou Função de confiança, enquanto durar a inabilitação; e
- c) Considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei n. 8.429, de 1992.

5.2.8 –Não será firmado termo de colaboração com as entidades inadimplentes com suas prestações de contas ou que aplicarem os recursos em desacordo com a legislação em vigor, tenha dado causa à perda, extravio, dano ou prejuízo ao erário, que tenha praticado atos ilegais, ilegítimos ou antieconômicos relacionados à aplicação de recursos públicos, ou dentro do prazo fixado no § 6º do art. 57 e § 6º

-



Prefeitura Municipal de Bento de Abreu

do art. 58 desta Lei ou tenha deixado de atender a notificação do órgão de controle interno para regularizar a prestação de contas.

5.2.9 – Declaradas inidôneas por ato do poder público;

5.2.10 - Impedidas de licitar e contratar com a Administração pública ou restritivamente com o município de Bento de Abreu - SP;

5.2.11 – Enquadradas na Lei Federal 14.133/2021.

5.2.12 – Que tenham como dirigente agente político, dirigente de órgão ou entidade da administração pública de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

5.2.13 – Que não comprovem ter desenvolvido, durante o exercício anterior, atividades referentes à matéria objeto do convênio ou contrato de repasse;

5.2.14 - Que tenham, em suas relações anteriores com órgão ou entidade da administração pública de qualquer esfera governamental, incorrido em qualquer conduta ilícitas ou atentatórias ao interesse público na execução de convênios, contratos de repasse ou termos de parceria.

5.2.15 – Que não tenham realizado a Visita Técnica conforme o Anexo II.

6. DAS FASES DO CHAMAMENTO

6.1 - A seleção da organização da sociedade civil consistirá em duas etapas, na seguinte ordem:

- I – julgamento das propostas apresentadas em conformidade com plano de trabalho, na qual será lavrada ata contendo os critérios objetivos de seleção definidos neste edital, bem como, a metodologia de pontuação e o peso atribuído a cada um dos critérios estabelecidos nos termos deste edital;
- II – selecionada a organização da sociedade civil vencedora da etapa de proposta, será realizada a abertura do envelope com os documentos da organização selecionada, com o objetivo de verificar se a mesma atendeu as exigências documentais elencadas no item 5 deste edital.
- III - encerrada as etapas dos incisos I e II, deste item, será lavrada ata contendo, a

-



Prefeitura Municipal de Bento de Abreu

pontuação e a classificação das propostas com a indicação da proposta vencedora e demais assuntos necessários;

- IV – a Unidade Gestora homologará e divulgará o resultado do julgamento em sua plataforma eletrônica, no sítio oficial da Prefeitura Municipal de Bento de Abreu - SP, e na imprensa Oficial.
- V - Na hipótese de a organização selecionada não atender aos requisitos exigidos, aquela imediatamente mais bem classificada será convidada a aceitar a celebração de parceria nos mesmos termos ofertados para a concorrente desclassificada;
- VI – Caso a organização convidada nos termos do inciso V aceite celebrar a parceria, proceder-se-á a verificação dos documentos que comprovem o atendimento aos requisitos previstos.
- VII - O procedimento dos incisos V e VI, serão seguidos sucessivamente até que se conclua a seleção prevista no edital.
- VIII – A homologação do Chamamento não garante a celebração da parceria.

6.2 - As propostas e a documentação exigida serão recebidas até o dia **14/08/25 e ATÉ AS 11H00M**, em envelopes distintos e deverão ser protocoladas junto ao setor de licitações na sede administrativa do município de **Bento de Abreu – SP**.

6.1.2 - As propostas deverão ser entregues em envelopes separados, incólumes e lacrados com identificação do processo seletivo, do conteúdo (proposta ou documentação exigida), dados do proponente e direcionadas ao município realizador do chamamento.

6.3 – Não serão consideradas as propostas:

- a) Extemporâneas;
- b) Encaminhadas via fax;
- c) Encaminhadas via correio - eletrônico; ou
- d) Com documentação incompleta.

6.4 – O encaminhamento da proposta implica na prévia e integral concordância com as normas deste Edital.

-



Prefeitura Municipal de Bento de Abreu

6.5 -A proposta a ser apresentada pela organização interessada deverá ser composta de:

- a) Carta de apresentação direcionada a Presidente da Comissão, o título do projeto e o nome da proponente. A carta deverá ser assinada pelo representante legal da entidade proponente e conter qualificação da entidade proponente;
 - b) A proposta deverá apresentar:
 - Demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil são compatíveis com o objeto do chamamento;
 - I – Plano de trabalho, compatível com os parâmetros emitidos pelas Secretarias Municipais participantes e com a proposta da proponente contendo:
 - a. Cronograma de execução e aplicação financeira;
 - b. Metodologia de execução do plano de trabalho;
 - c. Metas a serem atingidas;
 - d. Demonstração de composição dos custos operacionais;
 - II – Declaração expressa de que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;
 - III – Declaração expressa de que os bens remanescentes, sendo eles os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam, serão averbados, quando for o caso, de cláusula de inalienabilidade e indisponibilidade e serão obrigatoriamente doados ao município de Bento de Abreu – SP ao fim da execução do termo colaboração celebrado ou em caso de sua rescisão antecipada;
 - IV – Declaração expressa de que possui instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.
- 6.6** - As propostas deverão conter ainda valores dos encargos e custos a sua operacionalização contendo todos os custos e encargos de sua execução.

-



Prefeitura Municipal de Bento de Abreu

6.6.1 - O limite máximo aceito de custos de operação será aqueles previamente fixados pela administração nas diretrizes básicas e plano de trabalho, discriminadas como LIMITAÇÃO DE RECURSO.

6.6.2 - A proposta deve incluir todos os custos e despesas, tais como, e sem se limitar a: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, produtos, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, e outros necessários ao cumprimento integral do termo objeto deste Edital.

6.6.3 - Quaisquer tributos, custos e despesas diretas ou indiretas omitidas da proposta ou incorretamente cotadas serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo o objeto da parceria ser executado junto ao município de Bento de Abreu - SP, sem ônus adicionais.

6.6.4 - É necessário que na missão institucional da entidade e o estatuto estejam previstas ações compatíveis com o objeto dessa chamada. Além disso, é de responsabilidade exclusiva da proponente a observação em seu estatuto, sobre a necessidade ou não de aprovação do projeto em assembleia ou outro órgão deliberativo.

6.6.5 - Ressalta-se que nenhum membro do projeto pode ter vinculação com a administração pública em nenhuma das esferas.

7. DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA

7.1 -A Documentação Institucional se constitui no conjunto dos documentos exigidos para avaliar a capacidade jurídica, técnica e a regularidade fiscal da instituição proponente.

7.2 - Para a formalização do Termo de colaboração faz-se necessário que a instituição proponente apresente documentos obrigatórios e complementares, listados a seguir, que deverão ser encaminhados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório competente ou por servidor do Município, ou ainda, por meio de publicação em órgão de imprensa oficial.

7.3 - Para celebração da parceria previstas neste chamamento, as organizações da sociedade civil deverão demonstrar que são regidas por normas de organização interna que prevejam, expressamente:

7.4 - Para celebração da parceria previstas neste chamamento, as

-



Prefeitura Municipal de Bento de Abreu

organizações da sociedade civil deverão demonstrar que são regidas por normas de organização interna que prevejam, expressamente:

- I - Objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, compatíveis com o objeto da parceria a ser celebrada;
- II-Que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;
- III –Que, ao término dos contratos de parceria com a administração pública, os bens adquiridos com recursos transferidos pela administração, no âmbito da parceria, serão transferidos ao patrimônio do ente público parceiro;
- IV - Escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- V – possuir:
 - a) No mínimo 03 (três) anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
 - b) Experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;

7.5 –A proponente deverá apresentar em envelopes e para toda proposta, incólume e lacrado, com identificação do processo seletivo, do conteúdo (documentação exigida), dados do proponente edirecionadas ao município realizador do chamamento contendo os seguintes documentos:

7.5.1 – Documentos de comprovação de habilitação jurídica e institucional:

- I. estatuto da organização da sociedade civil vigente e devidamente registrado no órgão competente, e regimento interno, se necessário, que declare objetivos de cunho social, natureza não lucrativa, relevância pública e pertinência das atividades da organização da sociedade civil com aquelas objeto do edital de credenciamento;

-



Prefeitura Municipal de Bento de Abreu

- II. comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, 02 (dois) anos de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:
 - instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;
 - Relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;
 - publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela organização da sociedade civil ou a respeito dela;
 - currículos profissionais de integrantes da organização da sociedade civil, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;
 - declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, Organizações da Sociedade Civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas;
- III. comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a organização da sociedade civil existe há, no mínimo, 03 (três) anos com cadastro ativo;
- IV. ata de eleição do quadro dirigente atual da organização da sociedade civil, registrada no órgão competente;
- V. relação do quadro dirigente atual da organização da sociedade civil, com qualificação completa de cada um (nome, estado civil, profissão, documento de identificação, número de registro no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas - CPF, endereço completo);
- VI. comprovantes de endereço da sede da organização da sociedade civil e dos integrantes do seu quadro dirigente;
- VII. certidões de regularidade da organização da sociedade civil perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, o Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal, e a Justiça do Trabalho - CNDT;
- VIII. declaração da organização da sociedade civil, assinada por seu dirigente máximo, de que não emprega em seu quadro de pessoal menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer atividade, salvo na condição de menor aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos;
- IX. declaração que possui capacidade técnica e operacional para execução de atividades/projetos voltados à área do objeto desta chamada pública;
- X. declaração do dirigente máximo da organização da sociedade civil pela veracidade de todas suas informações;
- XI. declaração que não incide nas hipóteses previstas no artigo 39 da Lei nº 13.019/14;
- XII. declaração constando pelo menos um endereço eletrônico (e-mail) que a Organização concorda em receber oficialmente todas as solicitações e notificações que forem encaminhadas pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA;
- XIII. declaração que tem ciência de que nos casos em que os dados forem acessíveis publicamente, deverão ser observadas as disposições da Lei Federal nº 13.709, de



Prefeitura Municipal de Bento de Abreu

2018 – Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD: as entidades privadas deverão assegurar que não haverá comprometimento do nível de proteção dos dados garantido pelo órgão ou entidade municipal.

7.5.2 – Para comprovação da Qualificação Técnica

- I - Declaração que informe que disponibilizará, caso celebrado o termo de colaboração, instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas;
- II – Comprovar experiência prévia, por qualquer meio previsto, na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;
- III - Declaração de que a organização não deve prestações de contas a quaisquer órgãos ou entidades;
- IV- Declaração do representante legal da organização da sociedade civil informando que a organização e seus dirigentes não incorrem em qualquer das vedações previstas na lei 13.019/2014;
- V- Plano de trabalho em conformidade com as diretrizes e o plano modelo elaborado pela administração;
- VI- Declaração de que caso celebre parceria, manterá no município de Bento de Abreu – SP, filial em até 60 (sessenta) dias da assinatura do Termo, com capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

8. DAS DESPESAS

8.1 – A parceria será executada com estrita observância das cláusulas pactuadas, sendo vedado:

- I - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público municipal com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
- II - utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho, e;

-



Prefeitura Municipal de Bento de Abreu

III –realizar despesa em data anterior à vigência da parceria.

8.2 - O pagamento de juros, multas ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora do prazo, com recursos da parceria, deverão ser devidamente justificadas pela organização da sociedade civil, salvos e decorrentes de atrasos da administração pública na liberação de recursos financeiros.

8.3 –É vedado à organização da sociedade civil adquirir, com recursos da parceria, bens ou insumos de consumo para uso do poder público, não essenciais para a execução da parceria ou que caracterize desvio de finalidade desta.

9. DA CONTRAPARTIDA

9.1 –

Para celebração da parceria o objeto deste chamamento, não será exigido contrapartida financeira ou de bens e serviços pela organização da sociedade civil, sem prejuízo de que a entidade privada sem fins lucrativos apresente e justifique a contrapartida, em conformidade com o projeto apresentado.

9.2 - A contrapartida apresentada no plano de trabalho da proponente constará eventualmente de atividades paralelas ao projeto estipulado pela administração que venham a beneficiar a população alvo, buscando o desenvolvimento humano e social e constará como critério de avaliação e pontuação das propostas.

10. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

10.1 Encerrado o prazo estabelecido para recebimento das propostas e documentos exigidos, será realizada análise inicial quanto à pertinência e ao enquadramento das propostas nos termos deste Chamamento Público e quanto à habilitação das entidades proponentes. Durante o processo de seleção serão analisados:

a) **Enquadramento da entidade** – As propostas serão avaliadas considerando o enquadramento da entidade proponente nos critérios estabelecidos neste Chamamento Público. Serão verificadas:

b) **Situação de mora ou de inadimplência** junto a qualquer órgão ou entidade da Administração Pública direta e indireta;

c) **Execução de projetos semelhantes** ao objeto deste Chamamento Público.

-



Prefeitura Municipal de Bento de Abreu

10.2 Serão automaticamente eliminadas as propostas cujas entidades estejam em situação de inadimplência.

10.3 A análise do projeto será realizada por uma comissão de seleção. Caso seja utilizada a Comissão Permanente de Licitação (CPL), a análise será realizada por técnico específico das Secretarias envolvidas nesta Chamada. Será verificada a pertinência da proposta quanto às diretrizes dos Programas, para fortalecer os Sistemas Municipais do Município de Bento de Abreu – SP, quanto ao objeto e metas obrigatórias e associadas estabelecidas e o atendimento aos itens especificados no termo de referência anexo a este edital bem como as Diretrizes de elaboração do Projeto Técnico/Plano de trabalho também anexo. Para efeito de classificação e eliminação, as propostas serão avaliadas e pontuadas seguindo os critérios apresentados no quadro abaixo.

10.3.1 As propostas serão avaliadas segundo os **critérios objetivos** estabelecidos a seguir, com pontuação total máxima de **100 (cem) pontos**:

Critério de Avaliação	Pontuação Máxima
Comprovação de quadro gerencial técnico qualificado, com formação superior compatível com o objeto da parceria e com, no mínimo, curso de especialização na área	15 pontos
Atestados de capacidade técnica que comprovem experiência anterior na execução de projetos similares nas áreas de Saúde, Educação, Administração e Assistência Social	15 pontos
Apresentação de Atestado de Utilidade Pública Municipal, Estadual ou Federal e inscrição nos Conselhos Municipais de Educação, Saúde ou Assistência Social	10 pontos
Apresentação do Plano de Trabalho em conformidade com as diretrizes técnicas estabelecidas pelas Secretarias competentes (Anexos I a IV deste edital)	25 pontos
Proposta de custo inferior ao limite orçamentário estabelecido, atribuindo-se 5 pontos a cada 1% de economia em relação ao teto, limitada a 15 pontos	Até 15 pontos
Contrapartida técnica consistente, mediante atividades complementares àquelas estipuladas no projeto, que colaborem com a redução da demanda reprimida do Município	10 pontos
Comprovação de inscrição ativa da OSC no CNES – Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde, quando envolver ações na área da saúde	5 pontos
Apresentação de inscrição válida no CNEAS – Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social, vigente	5 pontos
Total máximo possível	100 pontos

10.3.2 Serão classificadas apenas as propostas que alcançarem **pontuação igual ou superior a 60 (sessenta) pontos**.

-



Prefeitura Municipal de Bento de Abreu

10.3.3 Em caso de empate entre duas ou mais propostas com a mesma pontuação total, serão adotados, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:

I – Maior pontuação no critério "**Apresentação do Plano de Trabalho em conformidade com as diretrizes técnicas**";

II – Maior pontuação no critério "**Atestados de capacidade técnica**";

III – Maior pontuação no critério "**Contrapartida apresentada junto ao Plano de Trabalho**";

IV – Persistindo o empate, será realizado **sorteio em sessão pública**, com registro em ata e ciência das interessadas.

10.4 As propostas serão submetidas à apreciação das Secretarias Municipais envolvidas nesta Chamada, que emitirão opinativo sobre as propostas, observados a disponibilidade e os limites orçamentário-financeiros, bem como o atendimento às recomendações de mérito técnico e às prioridades deste Chamamento Público.

10.5 Havendo sobreposição entre áreas de abrangência de dois ou mais projetos, cujas ações prioritárias sejam as mesmas, caracterizando duplicidade de ações, somente a proposta mais bem classificada poderá ser apoiada.

10.6 A documentação fornecida pelas Entidades não será devolvida.

11 –DA ENTIDADE SELECIONADA

11.1 - A instituição selecionada por este chamamento público será convocada para conhecimento da avaliação no Município de Bento de Abreu - SP, e receberá orientação quanto à celebração do Termo de colaboração:

I -Plano de Trabalho;

II -Justificativas parao projeto;

III –Descrição completa do objeto geral e específico a serem executados;

IV –Abrangência das ações conforme a estrutura das Secretarias envolvidas neste Chamamento;

V - Descrição das metas a serem atingidas, qualitativa e quantitativamente, proporcional aos recursos previstos e disponibilizados pelo instrumento convocatório;

VI – Descrição das atividades, etapas ou fases da execução da parceria, com previsão de início e fim;

VII –Proposta orçamentária detalhada por itens de despesas e respectiva memória de cálculo; VIII- Cronograma de desembolso.

11.2 - Os instrumentos de pactuação supramencionados deverão ser elaborados, pelo

-



Prefeitura Municipal de Bento de Abreu

município, e contemplará as ações de fomento a serem desenvolvidas pela entidade parceira, precedida das condições para a celebração, a formalização do instrumento, assinatura e publicidade.

11.3 - Para execução do objeto do Termo de colaboração, mediante a devida aplicação do recurso público a ser disponibilizado conforme cronograma de desembolso deverá ser observado os princípios da impessoalidade, moralidade, economicidade e da ética pública, bem como aos procedimentos legais em vigor.

11.4 - Caso a entidade selecionada não apresente toda documentação necessária, no prazo determinado, sem que haja a devida justificativa, esta será automaticamente desqualificada para celebração do Termo de colaboração, sendo substituída por outra selecionada no mesmo chamamento público.

11.5 –Será vedada a delegação da execução do objeto do Termo de colaboração, salvo as condições previstas em lei para atuação em rede, nos termos do art. 35-A da lei 13.019/2014;

12. DALISTA DE ANEXOS

AnexoI–Termo de Referência;

AnexoII–FormulárioParaVisita Técnica;

AnexoIII– Roteiro para elaboração do Plano deTrabalho;

AnexoIV– Minuta do termodeColaboração;

Anexo V–Modelo de Procuração

Anexo VI – Modelo de declaração de pleno conhecimento e atendimento as exigências de habilitação

Anexo VII – modelo de declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo à habilitação

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1- A parceria será formalizada mediante a celebração de termo de colaboração, que terá como cláusulas essenciais:

I – a descrição do objeto pactuado;

II –as obrigações das partes;

III -o valortotal e o cronograma de desembolso;

-



Prefeitura Municipal de Bento de Abreu

IV-a contrapartida, se houver, observando o §1º do art. 35 da Lei Federal n.13.019,de2014;

V-a vigência e as hipóteses de prorrogação;

VI-a obrigação de prestar contas com definição de forma, metodologia e prazos;

VII - a forma de monitoramento e avaliação;

VIII – a obrigatoriedade de restituição de recursos, nos casos previstos nesta Lei;

IX - a designação de um gestor representante da Unidade Gestora para efetuar o acompanhamento e fiscalização do termo de colaboração, do termo de fomento ou do acordo de cooperação;

X- a definição da titularidade dos bens e direitos remanescentes na data da conclusão ou extinção da parceria e que, em razão de sua execução tenham sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela administração pública;

XI-a prerrogativa atribuída à administração pública para assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade;

XII-a obrigação de a organização da sociedade civil manter e movimentar os recursos em conta bancária específica;

XIII - o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a termos de colaboração, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

XIV – a faculdade dos partícipes rescindirem o instrumento, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias;

XV –a indicação do foro do município de Valparaíso – SP, para dirimir as dúvidas decorrentes da execução da parceria, estabelecendo a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública;

-



Prefeitura Municipal de Bento de Abreu

XVI - a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal; e

XVII - a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração ou de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

XVIII - Constará como anexo do termo de colaboração, do termo de fomento ou do acordo de cooperação o plano de trabalho, que deles será parte integrante e indissociável.

13.2 - O monitoramento e avaliação da execução do plano de trabalho deverão atender aos procedimentos estabelecidos pelo órgão contratante. No processo de monitoramento e avaliação do projeto serão realizadas visitas técnicas de representantes dos órgãos responsáveis pela contratação e/ou outro representante do Comitê Gestor do Programa, para o monitoramento *in loco* das ações apoiadas. Também será realizada uma análise qualitativa, se couber, verificando diretamente a opinião do público beneficiário, que deverá ser realizada por intermédio de contatos específicos em campo e/ou nos próprios fóruns de discussão do projeto.

13.3 – Os casos omissos e assituações não previstas no presente edital serão avaliados e resolvidos pela Prefeitura Municipal de Bento de Abreu - SP, por intermédio do seu Departamento Jurídico;

13.4 - A habilitação dos proponentes não lhes assegura a celebração do Termo de colaboração, ficando a critério do município decidir pela conveniência e oportunidade da realização deste ato;

13.5 – As ações desenvolvidas no âmbito de Termo de colaboração deverão estar em conformidade com normas estabelecidas pelos programas básicos do Município de Bento de Abreu - SP, e os documentos orientadores elaborados pelo mesmo precisam estar em consonância com a Lei Federal nº. 13.019/2014.

13.6 - Observada a ausência de um ou mais documentos obrigatórios ou verificados o vencimento de seu prazo de validade, a Comissão Julgadora poderá efetuar pesquisa na Internet dos documentos disponíveis em meio eletrônico. Na impossibilidade de sua emissão ou na inexistência de certidão com prazo de validade vigente, o

-



Prefeitura Municipal de Bento de Abreu

documento será considerado inadequado ou inválido para apreciação na fase de Habilitação.

13.7- Observada a ausência de documento complementar, a Comissão Julgadora poderá requisitá-lo diretamente à instituição proponente, que deverá enviá-lo impreterivelmente no prazo estipulado pela Comissão, o qual deverá estar restrito à data limite para a reunião final da Comissão Julgadora.

13.8 - A ausência de documento complementar não impedirá o prosseguimento da proposta para a fase de Classificação. Contudo, a sua seleção somente poderá ocorrer se o documento pendente tiver sido apresentado.

**Bento de Abreu – SP 14 de julho
de 2025.**

Fábio Neves Freschi
Presidente CECF
Comissão Especial de Chamamento Público

**Mainara Cristina Matias de
Souza**
MEMBRO
Comissão Especial de Chamamento Público

Maria Vitoria Berte Vicente
MEMBRO
Comissão Especial de Chamamento Público

-



Prefeitura Municipal de Bento de Abreu

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

O presente Termo de Referência tem por objeto a seleção de Organização da Sociedade Civil (OSC), conforme os preceitos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, com as alterações promovidas pela Lei nº 13.204/2015, e nos termos do Decreto Municipal nº 2.550, de 10 de outubro de 2018, que regulamenta no âmbito do Município de Bento de Abreu as parcerias voluntárias entre o Poder Público e as OSCs.

A finalidade é a celebração de **Termo de Colaboração**, destinado à execução de atividades de interesse público e recíproco, mediante repasse de recursos financeiros, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, eficiência, transparência e controle social.

As ações objeto da parceria deverão contemplar iniciativas nas áreas de Administração, Saúde, Educação e Assistência Social, de acordo com o plano de trabalho a ser apresentado pela entidade selecionada e aprovado pelo órgão competente da Administração Pública, observando-se os critérios estabelecidos nos artigos 5º, 11 e 22 do Decreto Municipal nº 2.550/2018, bem como o disposto nos artigos 16 e 17 da Lei Federal nº 13.019/2014 quanto à compatibilidade entre as finalidades estatutárias da entidade, sua capacidade técnica e operacional, e o objeto da parceria pretendida.

2. APRESENTAÇÃO

O presente Termo de Referência tem como fundamento jurídico a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, denominada Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (MROSC), com as alterações promovidas pela Lei nº 13.204/2015, bem como o disposto no Decreto Municipal nº 2.550, de 10 de outubro de 2018, que regulamenta, no âmbito do Município de Bento de Abreu/SP, os procedimentos administrativos referentes às parcerias voluntárias com entidades do Terceiro Setor.

-



Prefeitura Municipal de Bento de Abreu

O objetivo central é realizar chamamento público para seleção de Organização da Sociedade Civil (OSC), visando à celebração de Termo de Colaboração, conforme previsto nos arts. 5º e 23º do Decreto Municipal nº 2.550/2018, para desenvolvimento de ações, programas, projetos e serviços voltados às áreas da Administração Pública, Saúde, Educação e Assistência Social, com vistas à ampliação da qualidade, da eficiência e da efetividade dos serviços públicos, por meio do uso de metodologias capazes de colaborar no monitoramento de metas e indicadores, especialmente aqueles essenciais ao financiamento e avaliação das políticas públicas municipais.

O Terceiro Setor, constituído por entidades privadas sem fins lucrativos e com finalidade pública, representa uma instância de colaboração da sociedade civil com o Estado, sendo hoje reconhecido como agente de cooperação complementar à atuação estatal, especialmente diante das limitações orçamentárias e operacionais enfrentadas pela Administração Pública.

A atuação das OSCs, em regime de parceria com o Poder Público, tem se mostrado alternativa eficaz para a superação de ineficiências históricas da gestão pública, contribuindo com inovação, agilidade e capilaridade na implementação de políticas públicas. Trata-se de uma esfera pública não estatal, integrada por atores sociais diversos e organizada sob lógicas distintas das estruturas tradicionais da Administração, com forte capacidade de mobilização de recursos humanos, técnicos e financeiros, voltados à promoção do bem comum.

Com a promulgação da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, denominada Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (MROSC), foi instituído um novo regime jurídico para as parcerias entre o Poder Público e as organizações da sociedade civil, consolidando um marco legal que estabeleceu diretrizes claras, critérios objetivos, instrumentos próprios e mecanismos de controle específicos para a formalização, execução, monitoramento e avaliação dessas relações institucionais.

A legislação representou um avanço significativo ao substituir os antigos modelos baseados exclusivamente em convênios por instrumentos juridicamente mais

-



Prefeitura Municipal de Bento de Abreu

adequados à natureza e às especificidades das OSCs, como o Termo de Colaboração e o Termo de Fomento, conferindo-lhes segurança jurídica, transparência e legitimidade. Tais instrumentos, além de legalmente instituídos, reforçam a legalidade e a conformidade das parcerias com os princípios constitucionais da Administração Pública, permitindo sua celebração dentro de um regime normativo próprio, eficiente e voltado à consecução de finalidades de interesse público e recíproco.

As parcerias previstas na Lei nº 13.019/2014 não se confundem com delegações ou terceirizações de serviços públicos. A execução pactuada mediante Termo de Colaboração é, por sua própria natureza, um instrumento de cooperação institucional e administrativa, que pressupõe o envolvimento recíproco das partes e a manutenção da titularidade e responsabilidade do Poder Público sobre as ações implementadas.

Ademais, a metodologia de trabalho adotada deve estar orientada à busca da efetividade das políticas públicas, à adoção de boas práticas de gestão e à observância dos valores constitucionais da Administração Pública, assegurando-se o controle social, a participação cidadã, a transparência dos atos administrativos.

Portanto, a presente iniciativa encontra respaldo legal e doutrinário, promovendo a conjugação de esforços entre o Poder Público Municipal e a sociedade civil organizada, com vistas ao fortalecimento institucional, ao aprimoramento da governança local e à concretização de direitos sociais por meio de soluções inovadoras e colaborativas.

3. SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

3.1. JUSTIFICATIVA

O Terceiro Setor constitui-se como uma resposta da sociedade civil à insuficiência do Estado em atender, com eficácia e cobertura adequadas, diversas demandas sociais, culturais, filantrópicas, educacionais, ambientais, entre outras. Trata-se de um conjunto de organizações privadas, sem fins lucrativos, com finalidades públicas, que atuam de forma complementar à ação estatal, fomentando a cidadania e promovendo o desenvolvimento social.

-



Prefeitura Municipal de Bento de Abreu

O surgimento e a consolidação do Terceiro Setor não se deram por acaso, mas sim como consequência da necessidade de novos arranjos institucionais capazes de ampliar o alcance e a efetividade das políticas públicas. Nesse cenário, a parceria entre o Poder Público e as Organizações da Sociedade Civil (OSCs) é justificada pela busca de cooperação mútua para o atendimento ao interesse público, conforme previsto no art. 1º do Decreto Municipal nº 2.550/2018.

A execução da parceria envolverá, entre outras medidas, a disponibilização de pessoal — especializado ou não — para atuação na execução dos projetos desenvolvidos nas áreas administrativas, com a finalidade de apoiar e desenvolver atividades inseridas no objeto pactuado, em conformidade com o plano de trabalho aprovado. Espera-se, com isso, a otimização da utilização de recursos humanos e financeiros, com redução de custos operacionais e fortalecimento da capacidade de resposta da gestão pública local.

O Termo de Colaboração, como instrumento jurídico próprio previsto na Lei Federal nº 13.019/2014, representa a formalização de um modelo de cooperação estruturado sobre a divisão de responsabilidades, a corresponsabilidade na execução das ações e a transparência no uso dos recursos públicos. Esse instrumento foi concebido de modo a respeitar a natureza jurídica e a forma de atuação das entidades do Terceiro Setor, proporcionando maior flexibilidade na execução das atividades pactuadas, sem abrir mão dos controles administrativos, financeiros e de resultados.

Nessa perspectiva, destaca-se uma releitura contemporânea do conceito de interesse público, que passa a ser compreendido também sob o prisma da atuação conjunta entre o Estado e a sociedade civil organizada. O modelo tradicional de prestação direta e exclusiva de serviços públicos pelo ente estatal cede espaço, progressivamente, a estratégias de governança colaborativa, nas quais a participação cidadã, por meio das OSCs, fortalece a gestão pública e amplia a legitimidade democrática das políticas implementadas.

A celebração de parcerias com o Terceiro Setor, portanto, materializa um verdadeiro exercício de cidadania e de modernização da Administração Pública,

-



Prefeitura Municipal de Bento de Abreu

permitindo que as ações governamentais sejam complementadas por iniciativas sociais comprometidas com a promoção do bem comum e com a eficácia das ações públicas.

3.2. OBJETIVO GERAL

Promover a eficiência, a eficácia e a efetividade na aplicação dos recursos públicos e na execução das políticas públicas, por meio da formalização de parceria entre o Poder Público e Organização da Sociedade Civil (OSC), assegurando a transparência, a responsabilidade compartilhada e o alcance de resultados concretos na implementação de atividades, políticas e projetos de interesse público, em conformidade com os princípios da administração pública e com os objetivos institucionais da entidade parceira.

3.3. OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- Contribuir para o aprimoramento da gestão pública, com foco na eficiência da alocação e utilização dos recursos públicos;
- Fomentar a inovação tecnológica como instrumento de apoio à sustentabilidade administrativa e financeira da Administração Pública;
- Promover a capacitação e o desenvolvimento de competências técnicas dos profissionais vinculados à Secretaria Municipal de Administração;
- Elevar a qualidade das atividades desenvolvidas em benefício da população, alinhando-as aos princípios da efetividade e da equidade;
- Implementar projetos e ações sociais voltados à promoção do bem-estar coletivo e à superação de vulnerabilidades sociais atendendo as necessidades locais;
- Estabelecer mecanismos sistemáticos de monitoramento e avaliação das metas pactuadas, conforme previsto no plano de trabalho, assegurando a efetividade das ações executadas;

-



Prefeitura Municipal de Bento de Abreu

- Reduziros custos operacionais mediante estratégias de planejamento e cooperação institucional, com vistas à melhoria dos resultados administrativos e ao aumento da eficiência na execução das políticas públicas.

3.4. METAS E RESULTADOS ESPERADOS

META	OBJETIVO	RESULTADO ESPERADO
Aprimoramento da gestão administrativa nas Secretarias Municipais.	Modernizar a administração dos processos organizacionais da gestão administrativa das Secretarias Municipais aumentando sua eficiência.	100% dos processos internos das secretarias revisados e modernizados aumentando a eficiência administrativa.
Atender todas as solicitações de forma proativa, garantindo qualidade e rapidez.	Otimizar a prestação dos serviços públicos, tornando-as ágil e eficiente.	100% das demandas atendidas dentro do prazo regulamentados.
Conservar e manter a limpeza dos espaços públicos.	Manter com eficiência ruas, prédios e áreas públicas limpas e bem cuidadas.	Atendimento de 100% dos espaços públicos.
Manutenção e segurança das estruturas municipais, sempre que houver demanda e/ou solicitação.	Garantir a integridade dos prédios públicos.	100% das estruturas municipais inspecionadas.
Fomentar a cultura, esporte e turismo local.	Incentivar o esporte, apoiar os atletas existentes, promover o crescimento de modalidades esportivas para todas as categorias. Apoiar a projetos culturais com ênfase nas tradições regionais preservando o patrimônio cultural do município. Fortalecer o turismo exaltando as belezas locais inserindo o	Apoio / incentivo de 50% de projetos e atividades apresentadas, tendo como predominância e foco o turismo, esporte, e cultura local.

-



Prefeitura Municipal de Bento de Abreu

	município nas rotas turísticas regionais.	
--	--	--

4. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

4.1. JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 196, estabelece que a saúde é um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas públicas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, bem como ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação. Com base nesse fundamento constitucional, foi instituído o **Sistema Único de Saúde (SUS)**, regido pelas Leis Federais nº 8.080/1990 e nº 8.142/1990, que definem as diretrizes e os princípios estruturantes da política pública de saúde no Brasil.

No âmbito municipal, o SUS é operacionalizado pelas Secretarias Municipais de Saúde, cabendo-lhes, nos termos da legislação nacional e das normas do Ministério da Saúde, a organização, execução, planejamento, controle e avaliação das ações e serviços públicos de saúde. O Município de Bento de Abreu/SP, em conformidade com essas diretrizes, busca assegurar a implementação de um sistema de saúde universal, integral, equânime, descentralizado, com ênfase na atenção primária e com participação popular no processo deliberativo das políticas de saúde sempre buscando não apenas a cura, mas a prevenção e à promoção da saúde de seus habitantes.

Apesar dos avanços já consolidados, persistem desafios estruturais que limitam a eficácia da atuação municipal, especialmente quanto à desigualdade no acesso aos serviços de saúde em áreas distantes do centro, áreas rurais e regiões periféricas, à limitação orçamentária e à carência de mecanismos operacionais eficientes para ampliação e qualificação das ações desenvolvidas. Nesse contexto, a celebração de parcerias com Organizações da Sociedade Civil (OSCs), nos moldes do Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (Lei nº 13.019/2014) e do Decreto Municipal nº 2.550/2018, representa instrumento legítimo e eficaz de cooperação institucional e de fortalecimento da gestão pública da saúde.

-



Prefeitura Municipal de Bento de Abreu

O presente Termo de Referência, portanto, justifica-se pela necessidade de estruturar juridicamente e tecnicamente a formalização de Termo de Colaboração com OSCs, voltado à implementação de ações complementares no âmbito do SUS, promovendo a expansão da cobertura, a melhoria da resolutividade, o uso racional dos recursos públicos e a garantia da continuidade e qualidade dos serviços ofertados à população, garantindo a integração entre as diferentes esferas de atendimento, desde a prevenção até os procedimentos de maior complexidade.

Diante desse cenário, torna-se imprescindível que a Secretaria Municipal de Saúde atue de forma articulada e integrada com as demais esferas de governo e com a sociedade civil organizada, por meio de parcerias que fortaleçam a implementação de políticas públicas estruturadas, efetivas e sustentáveis no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

Este Termo de Referência, ao estabelecer diretrizes claras, critérios de seleção e parâmetros de execução, busca não apenas atender às diretrizes normativas do Sistema Único de Saúde (SUS), mas também assegurar que a política municipal de saúde de Bento de Abreu/SP seja progressivamente mais eficiente, acessível, resolutiva e inclusiva, garantindo à população o efetivo acesso a ações e serviços públicos de saúde de qualidade.

4.2. OBJETIVO GERAL

Estabelecer parceria com Organização da Sociedade Civil, por meio de Termo de Colaboração, com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014 e no Decreto Municipal nº 2.550/2018, visando à execução de ações, programas e projetos na área da saúde pública municipal, em mútua colaboração, com o propósito de ampliar a cobertura, qualificar os serviços ofertados e aprimorar os instrumentos de planejamento, monitoramento e avaliação da gestão em saúde.

A parceria terá como finalidade o fortalecimento da atenção à saúde no âmbito do SUS, contribuindo para a melhoria da qualidade da assistência, a racionalização do uso dos recursos públicos e o cumprimento das metas e indicadores definidos pelas

-



Prefeitura Municipal de Bento de Abreu

políticas nacionais de saúde, fundamentais para o financiamento e para a avaliação do desempenho do sistema de saúde de Bento Abreu/SP.

4.3. OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- Contribuir para a ampliação e qualificação dos serviços de saúde ofertados à população, observando os princípios da integralidade, equidade, universalidade e resolutividade do Sistema Único de Saúde (SUS);
- Garantir a gestão eficiente da execução das ações e serviços pactuados, com foco na qualidade do atendimento e na satisfação dos usuários;
- Aprimorar os processos de trabalho com base em metas pactuadas e indicadores de desempenho, em consonância com o planejamento estratégico da saúde municipal;
- Atender com presteza e eficiência as demandas espontâneas de saúde, assegurando o acesso oportuno e adequado aos serviços;
- Promover a humanização do cuidado, assegurando acolhimento, escuta qualificada e respeito à dignidade dos usuários em todas as etapas do atendimento;
- Estimular a inovação e a melhoria contínua na gestão dos serviços, por meio de metodologias de avaliação, monitoramento e controle;
- Elevar o padrão de qualidade na execução das ações e políticas de saúde, com foco no bem-estar e na segurança da população usuária.

4.4. ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE EM BENTO DE ABREU/SP

ESTABELECIMENTO	CNES	COMPLEXIDADE
CLINICA DE FISIOTERAPIA DE BENTO DE ABREU	2051478	ATENÇÃO SECUNDÁRIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE BENTO DE ABREU	6637175	ATENÇÃO PRIMÁRIA
UBS DR JOSE ROSSETO	2070189	ATENÇÃO PRIMÁRIA

-



Prefeitura Municipal de Bento de Abreu

4.5. METASE RESULTADOS ESPERADOS

META	INDICADOR	OBJETIVO	RESULTADO ESPERADO
Atendimento e Serviços em Atenção Primária .	Número e/ou Percentuais de Procedimentos, Serviços e Consultas de Atenção Primária.	Garantir a execução qualificada e eficiente das ações e serviços no âmbito da Atenção Primária à Saúde (APS), fortalecendo a promoção da saúde, a prevenção de doenças e a assistência à população, em conformidade com as diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS).	Acesso universal e qualificado aos serviços de atenção primária, focando na promoção da saúde, prevenção de doenças e acompanhamento contínuo da população. CONFORME PORTARIA GM/MS Nº 3493/2024.
Atendimento exclusivo a pacientes e pessoas especiais.	Número de atendimentos a pessoas portadoras de TEA.	Garantir atendimento na rede municipal de saúde, disponibilizando serviços, transporte adequado, atendimento de necessidades dentre outros.	Garantir acesso e atendimento a 100% da população portadora de TEA.
Atendimento e Serviços em Atenção Especializada (Média Complexidade) com Acolhimento e Resolutividade.	Número e/ou Percentuais de Procedimentos, Serviços e Consultas de Atenção Especializada (Média Complexidade) .	Assegurar a oferta de serviços especializados de Média Complexidade (MAC) dentro da rede de Atenção à Saúde, garantindo assistência qualificada e oportuna aos usuários que necessitam de diagnóstico, tratamento e reabilitação em níveis mais complexos de cuidado. A meta visa garantir o acesso às consultas e exames especializados, promovendo a integração entre a Atenção Primária à Saúde (APS) e os serviços especializados, além de fortalecer a eficiência e a resolutividade do Sistema Único de Saúde (SUS).	Garantir acesso e eficiência nos serviços de média complexidade, ofertando o atendimento especializado e resolutivo para a população, com integração eficaz entre a atenção primária e especializada, alcançando uma melhoria significativa na qualidade dos cuidados prestados, atingindo as metas, reduzindo as filas de esperas de consultas e exames.
Serviços qualificados em	Número e/ou Percentuais de	Fortalecer as ações de Vigilância em Saúde,	Fiscalização eficaz dos estabelecimentos,

-



Prefeitura Municipal de Bento de Abreu

prevenção e controle à saúde da população, em Vigilância em Saúde	inspeção em estabelecimento sujeito a VISA; Número da demanda de investigação epidemiológica de casos e surtos.	garantindo a identificação, prevenção e controle de riscos e agravos à saúde da população. A meta busca assegurar a execução de inspeções sanitárias, investigações epidemiológicas, monitoramento de doenças e promoção de ambientes saudáveis, contribuindo para a redução de vulnerabilidades e o aprimoramento das estratégias de prevenção e resposta dentro do Sistema Único de Saúde (SUS).	melhorando as condições sanitárias e prevenindo riscos à saúde pública, promovendo ambientes seguros e o cumprimento das normas sanitárias, atingindo 100% dos estabelecimentos cadastrados e 100% das demandas de investigação de casos.
Promover capacitação permanente para os profissionais do SUS	Percentual de profissionais do SUS capacitados no período.	Mensurar o alcance e a efetividade das ações de capacitação permanente oferecidas aos profissionais do SUS no município, com o intuito de qualificar a força de trabalho, fortalecer as competências técnicas e melhorar a qualidade dos serviços prestados à população	Aumento da qualificação técnica e teórica dos profissionais do SUS no município, com melhorias na qualidade do atendimento prestado aos usuários do sistema de saúde.

5. SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

5.1. JUSTIFICATIVA

A Assistência Social é um direito de cidadania assegurado pela Constituição Federal de 1988 (art. 203) e uma das três políticas públicas que compõem a Seguridade Social brasileira, ao lado da Saúde e da Previdência. Trata-se de uma política pública não contributiva, voltada à proteção social de indivíduos e grupos em situação de vulnerabilidade ou risco, por meio da oferta de serviços, programas, projetos e benefícios, estruturada com base em princípios de universalidade, gratuidade, equidade e descentralização.

-



Prefeitura Municipal de Bento de Abreu

A organização e a operacionalização dessa política se dão no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), instituído pela Lei nº 8.742/1993 (Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS), com regulamentação progressiva por normas infralegais e pela Resolução CNAS nº 33/2012, que reconhece o SUAS como sistema público, descentralizado e participativo. O SUAS é executado sob o modelo de gestão compartilhada entre as esferas federal, estadual e municipal, com financiamento tripartite e comando único em cada ente federado, organizando a rede socioassistencial conforme os níveis de proteção social: básica e especial, de média e alta complexidade.

A política nacional de assistência social define, ainda, padrões de qualidade, protocolos de atendimento, metas e indicadores, os quais se concretizam na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, conforme a Resolução CNAS nº 109/2009, que orienta e padroniza os serviços socioassistenciais ofertados pela rede pública e privada.

Nos termos do art. 25 da Portaria MDS nº 1.043/2024, é permitida a celebração de parcerias entre a Administração Pública e Organizações da Sociedade Civil (OSCs) para a execução de serviços socioassistenciais tipificados, devendo tais parcerias obedecer ao disposto na Lei nº 13.019/2014, que institui o regime jurídico das parcerias em regime de mútua cooperação, por meio de termos de colaboração, devidamente instruídos com plano de trabalho e submetidos a chamamento público, salvo hipóteses legais de dispensa ou inexigibilidade, vejamos: *“Art. 25. A Administração Pública, conforme art. 20, inciso VII, poderá formalizar parcerias com OSCs, estritamente para a oferta de serviços socioassistenciais, conforme o § 1º do art. 3º e o caput do art. 6º-B da Lei nº 8.742, de 1993. § 1º A parceria entre a Administração Pública e as OSCs deverá obedecer ao disposto na Lei nº 13.019, de 2014, e demais normativos que tratam da matéria. § 2º Poderão ser custeadas com os recursos da parceria as despesas necessárias à oferta dos serviços socioassistenciais.”*

Além disso, a Resolução CNAS nº 21/2016 estabelece os requisitos técnicos e jurídicos para a formalização dessas parcerias no âmbito do SUAS, reafirmando o papel complementar das entidades privadas na rede socioassistencial e condicionando a

-



Prefeitura Municipal de Bento de Abreu

celebração das parcerias ao respeito às normas de controle social, cofinanciamento e qualidade.

No Município de Bento de Abreu/SP, a Secretaria Municipal de Assistência Social tem observado um cenário de intensificação da demanda por proteção social, reflexo direto da desigualdade social, da insegurança alimentar, do desemprego e da vulnerabilidade de grupos historicamente marginalizados. Em meio a tais desafios, o fortalecimento das parcerias com o Terceiro Setor surge como estratégia legítima e necessária para assegurar a continuidade e a ampliação da oferta de serviços, em especial nos territórios com menor cobertura pública.

As Organizações da Sociedade Civil, com sua capacidade técnica, inserção territorial e flexibilidade operacional, têm se mostrado parceiras estratégicas do Estado na efetivação dos direitos socioassistenciais. Ao complementar as ações públicas com atuação especializada, essas entidades ampliam a capilaridade da rede, aprimoram o atendimento direto à população e contribuem significativamente para os objetivos da vigilância socioassistencial, da proteção social e da defesa de direitos, funções centrais da política pública de assistência social.

A atuação integrada entre o Poder Público e as OSCs também permite maior eficiência na aplicação dos recursos públicos, especialmente em tempos de restrição fiscal, otimizando as respostas às necessidades emergenciais e estruturais das comunidades vulneráveis. A formalização dessas parcerias, observando-se os critérios técnicos, legais e éticos, é, portanto, fundamental para garantir a inclusão, a equidade, a transparência e a efetividade das ações de assistência social no Município.

Diante do exposto, é imperioso que a Prefeitura Municipal de Bento de Abreu/SP reconheça e valorize a contribuição do Terceiro Setor como parceiro essencial na consolidação das políticas públicas de assistência social, promovendo uma gestão pública colaborativa, democrática e comprometida com a promoção da dignidade humana e da justiça social.

5.2. OBJETIVO GERAL

-



Prefeitura Municipal de Bento de Abreu

Promover oferta, com qualidade, de serviços públicos de Assistência Social no âmbito da Proteção Social Básica e da Proteção Social Especial, de média e alta complexidade, com foco na ampliação do acesso, no fortalecimento da rede socioassistencial e na efetividade das ações voltadas à prevenção e enfrentamento das situações de vulnerabilidade, pobreza, exclusão e risco social.

A parceria proposta visa garantir o atendimento integral às famílias e indivíduos, por meio da execução de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais tipificados, em conformidade com as normativas do SUAS, assegurando o respeito aos princípios da dignidade humana, da equidade, da universalidade da proteção social e da primazia da responsabilidade do Estado na garantia dos direitos sociais.

5.3.OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- Diagnosticar as demandas territoriais e as vulnerabilidades sociais por meio de ações de mapeamento, escuta qualificada e articulação com a rede local, a fim de subsidiar o planejamento e a melhoria contínua dos serviços ofertados no âmbito da Proteção Social Básica;
- Ampliar e qualificar a oferta de serviços, programas e projetos socioassistenciais, tanto na Proteção Social Básica quanto na Especial, assegurando o atendimento sistemático, integral e intersetorial às famílias e indivíduos em situação de risco pessoal e social;
- Fortalecer as ações de prevenção e acompanhamento familiar, com enfoque na superação de vulnerabilidades e na reconstrução de vínculos comunitários e afetivos;
- Desenvolver iniciativas de capacitação, formação cidadã, fortalecimento do protagonismo e da autonomia das famílias atendidas, visando à inclusão social e à melhoria das condições de vida;
- Assegurar o acesso das famílias a benefícios eventuais e continuados, programas de transferência de renda e demais políticas públicas, promovendo a inserção e permanência na rede de proteção social, em

-



Prefeitura Municipal de Bento de Abreu

conformidade com o art. 22 da LOAS, proporcionando suporte na inclusão e manutenção da rede de proteção social;

- Promover ações de educação em direitos, orientação e encaminhamento para os serviços de garantia de direitos, com vistas à proteção integral de indivíduos em situação de violação de direitos;
- Integrar, de forma efetiva, a política de assistência social às demais políticas públicas setoriais, como saúde, educação, trabalho, habitação e segurança alimentar, dentre outras favorecendo a atuação em rede e a resolutividade das intervenções sociais.

5.4. ESTABELECIMENTOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL EM BENTO DE ABREU/SP

BENTO DE ABREU – SP é um município considerado Pequeno Porte I, sendo composto pelos seguintes estabelecimentos:

ESTABELECIMENTO	TOTAL
CRAS (Centro de Referência de Assistência Social)	1
Centro de Convivência e Fortalecimento de Vínculos	1
Cadastro único	1
Secretaria municipal de assistência e promoção social	1

5.5. METAS E RESULTADOS ESPERADOS

META	INDICADOR	OBJETIVO	RESULTADO ESPERADO
Ofertar apoio e Serviços qualificados a indivíduos, famílias e grupos em situação de vulnerabilidade social dentro da Proteção Social Básica .	Número de famílias acompanhadas pelos serviços da Proteção Social Básica; Número de usuários assistidos nos serviços de convivência; Percentual de atualizações cadastrais no CADÚNICO; Número de encaminhamentos efetivados para serviços,	Fortalecer a atuação da rede socioassistencial no acompanhamento e acolhimento de famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade social, promovendo o acesso a direitos, a melhoria das condições de vida e	Ampliação da cobertura do atendimento às famílias em situação de vulnerabilidade; Fortalecimento do vínculo entre as famílias e os serviços da assistência social; Redução dos fatores de risco e aumento da



Prefeitura Municipal de Bento de Abreu

	benefícios e programas sociais; Percentual de redução dos descumprimentos das condicionalidades; Participação das famílias em atividades socioeducativas e oficinas.	o cumprimento das metas pactuadas com o Governo Federal.	proteção social das famílias acompanhadas; Promoção da autonomia e do protagonismo das famílias em situação de vulnerabilidade social; Integração dos serviços com as demais políticas públicas (saúde, educação, habitação etc.); Cumprimento de 100% das metas pactuadas com o MDS;
--	--	--	--

-



Prefeitura Municipal de Bento de Abreu

Apoio no atendimento e acompanhamento de famílias e indivíduos em situação de violação de direitos e em campanhas de combate e enfrentamento ao trabalho infantil e ao abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes, com base nas metas pactuadas com Ministério de Desenvolvimento social, dentro da Proteção Social Especial .	Número de famílias acompanhadas em situação de violação de direitos; Número de crianças e adolescentes identificados e acompanhados em situação de trabalho infantil; Número de casos de abuso e/ou exploração sexual de crianças e adolescentes identificados e encaminhados à rede de proteção; Número de campanhas educativas realizadas sobre trabalho infantil e abuso e/ou exploração sexual; Número de atendimentos individualizados e visitas domiciliares realizadas; Número de encaminhamentos à rede intersetorial (Conselho Tutelar, MP, Saúde, Educação etc.).	Fortalecer os serviços de Proteção Social Especial por meio do apoio técnico e operacional às ações de atendimento a famílias e indivíduos em situação de violação de direitos, com foco específico no enfrentamento do trabalho infantil e do abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes, contribuindo para a garantia de direitos e o rompimento de ciclos de violência.	Ampliação do alcance dos serviços socioassistenciais junto às populações em situação de violação de direitos; Fortalecimento da rede de proteção integral à criança e ao adolescente; Sensibilização da comunidade e dos profissionais por meio de campanhas educativas e mobilizações sociais; Contribuição para a quebra de ciclos de violência, negligência e vulnerabilidade social; Encaminhar 100% do público com direitos violados para os serviços socioassistenciais.
Serviços eficientes e eficaz de atendimento, execução administrativas, planejamento e controle dos serviços públicos de Assistência Social. Promoção de capacitação permanente para os profissionais do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), visando o	Número de capacitações realizadas no período; Nível de satisfação dos profissionais participantes das formações (com base em avaliação pós-capacitação); Avaliação de satisfação de colaboradores e usuários.	Aprimorar a gestão administrativa da Secretaria de Assistência Social de Bento de Abreu/SP, visando a maior eficiência, transparência e efetividade na execução das políticas públicas. O objetivo é otimizar os processos internos, garantir a alocação adequada dos recursos e a conformidade com	Melhoria na qualidade técnica e ética da prestação dos serviços socioassistenciais; Maior alinhamento dos profissionais com os princípios e diretrizes do SUAS; Fortalecimento da capacidade de gestão, planejamento e execução das ações nos equipamentos públicos da assistência social.



Prefeitura Municipal de Bento de Abreu

fortalecimento da atuação técnica, ética e humanizada nos serviços, programas, projetos e benefícios da política de assistência social.		as normas legais, proporcionando uma gestão mais ágil e responsiva às necessidades da população. Qualificar continuamente os profissionais do SUAS para garantir a oferta de serviços com maior efetividade, baseados nos princípios da política de assistência social, promovendo o aperfeiçoamento das práticas de gestão, acolhimento, escuta, acompanhamento e garantia de direitos.	
---	--	--	--

6. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

6.1.JUSTIFICATIVA

A educação é um direito social fundamental assegurado pela **Constituição Federal de 1988** (art. 205), que a define como dever do Estado e da família, promovida e incentivada com a colaboração da sociedade. Trata-se de política pública estruturante, essencial à formação cidadã, à redução das desigualdades, à mobilidade social e ao desenvolvimento econômico sustentável.

A evolução histórica da política educacional brasileira revela avanços significativos em termos de acesso, especialmente a partir da década de 1990, com a universalização do ensino fundamental e a ampliação progressiva do ensino médio e da educação infantil. Contudo, persistem gargalos relacionados à equidade, à qualidade do ensino, à

-



Prefeitura Municipal de Bento de Abreu

valorização dos profissionais da educação e à infraestrutura escolar, que desafiam a efetividade das ações públicas.

Nesse contexto, a **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996)** estabelece as bases normativas do sistema educacional brasileiro, definindo seus níveis, modalidades e princípios orientadores. A ela se soma o **Plano Nacional de Educação (Lei nº 13.005/2014)**, que instituiu metas e estratégias de implementação para o período 2014–2024, entre elas a erradicação do analfabetismo, a valorização do magistério, a elevação da qualidade do ensino em todos os níveis e a ampliação da educação em tempo integral.

“Um novo período de gestão da Educação se inicia buscando o combate ao analfabetismo por meio de um novo programa, o Brasil Alfabetizado busca o fim da dicotomia entre a educação básica e a educação profissional e fez com que a educação de jovens e adultos ganhasse novo espaço na agenda com a criação de vários programas dentre os quais, o Programa Nacional de Integração da Educação Profissional com a Educação Básica na Modalidade da Educação de Jovens e Adultos e se desse início a um período de grande expansão das escolas” (PADILHA, 2015).

Apesar dos avanços institucionais e normativos consolidados nas últimas décadas, a educação pública ainda enfrenta obstáculos estruturais e persistentes. Os desafios relacionados à erradicação do analfabetismo, à garantia do acesso universal, à permanência e à aprendizagem efetiva permanecem em evidência, especialmente quando consideradas as disparidades regionais, socioeconômicas e territoriais que marcam o sistema educacional nacional.

A heterogeneidade impõe especificidades à formulação e à execução das políticas educacionais, exigindo do poder público e de seus parceiros estratégias que considerem as peculiaridades locais e promovam a equidade na oferta e na qualidade da educação básica, conforme previsto nos princípios orientadores da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e nas metas estabelecidas no Plano Nacional de Educação (PNE).

No âmbito estadual, a Lei nº 16.279/2016 instituiu o Plano Estadual de Educação de São Paulo, alinhado às diretrizes do PNE, reforçando o compromisso com uma educação inclusiva, democrática e de qualidade. Mais recentemente, a Lei nº

-



Prefeitura Municipal de Bento de Abreu

18.058/2024 regulamentou o uso de dispositivos eletrônicos em ambiente escolar, refletindo o desafio contemporâneo da integração tecnológica e disciplinar nos espaços educacionais.

Em Bento de Abreu/SP, embora os indicadores educacionais mostrem evolução, como apontam os dados do IDEB, com destaque para o crescimento da nota do ensino médio paulista entre 2017 e 2019 (de 3,8 para 4,3), e a expressiva redução da taxa de analfabetismo na região Sudeste (2,9% em 2022), ainda persistem desafios estruturais e operacionais, sobretudo no que tange à melhoria da aprendizagem, ao acesso equitativo, à infraestrutura escolar e à gestão eficiente dos recursos públicos.

Nesse cenário, o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, regulamentado pela Lei nº 14.113/2020, constitui a principal fonte de financiamento da educação básica pública, com critérios redistributivos que visam garantir padrão mínimo de qualidade e equidade na oferta educacional, cabendo aos municípios a correta aplicação dos recursos vinculados, inclusive em parcerias com Organizações da Sociedade Civil, conforme os limites e as finalidades legais.

A celebração de parcerias com OSCs, nos termos da Lei nº 13.019/2014 e do Decreto Municipal nº 2.550/2018, surge, portanto, como alternativa legítima e estratégica para complementar a atuação estatal, ampliar o alcance das ações educativas e fomentar projetos pedagógicos, culturais, formativos e de apoio escolar que estejam alinhados aos princípios constitucionais da gestão democrática e à promoção da qualidade social da educação.

Dessa forma, a formalização do presente Termo de Referência visa estruturar juridicamente a cooperação entre o Poder Público e o Terceiro Setor na execução de projetos educacionais, com foco na melhoria do desempenho escolar, na valorização dos profissionais da educação, no combate às desigualdades educacionais e na promoção da equidade no acesso e permanência dos alunos em todas as etapas da educação básica.

6.2.OBJETIVO GERAL

Fortalecer e ampliar a oferta de educação pública com qualidade social, por meio da implementação de ações articuladas que promovam e busquem a erradicação do

-



Prefeitura Municipal de Bento de Abreu

analfabetismo, a garantia do acesso, da permanência e da aprendizagem significativa em todas as etapas e modalidades da educação básica, bem como a integração entre a educação básica e a educação profissional, com foco na promoção da equidade, na valorização da diversidade e no desenvolvimento integral dos estudantes, em consonância com as diretrizes do Plano Nacional de Educação (PNE) e da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB).

6.3.OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- Ampliar o acesso à Educação de Jovens e Adultos (EJA), garantindo oportunidades educacionais a pessoas em situação de vulnerabilidade social e/ou que historicamente tiveram seus direitos educacionais negados, promovendo a inclusão e a equidade no âmbito escolar;
- Melhorar a qualidade do ensino, assegurando que a expansão do acesso venha acompanhada de estratégias pedagógicas eficazes, voltadas à elevação dos índices de aprendizagem e à redução das desigualdades de desempenho escolar;
- Estimular a implementação de ações intersetoriais e integradas que favoreçam o cumprimento da legislação educacional vigente, especialmente as diretrizes da LDB, do Plano Nacional de Educação (PNE) e das políticas estaduais e municipais correlatas;
- Promover a modernização dos processos pedagógicos, administrativos e de gestão escolar, com incentivo à inovação, à formação dos profissionais da educação e à adoção de práticas baseadas em evidências e indicadores educacionais;
- Contribuir para o fortalecimento da rede municipal de ensino, por meio de iniciativas que valorizem o ambiente escolar, a participação da comunidade e a formação cidadã, assegurando o desenvolvimento integral dos estudantes.

6.4.UNIDADES DE ENSINO

A rede municipal de ensino de Bento de Abreu conta com 280 alunos matriculados em 03 unidades de ensino que oferecem vagas no:

- I- Ensino Infantil
- I- Ensino fundamental

-



Prefeitura Municipal de Bento de Abreu

I- Creche

UNIDADES DE ENSINO	
Graude ensino	Quantidade
Estabelecimentos de ensino fundamental - EMEF	01
Estabelecimentos de educação infantil - EMEI	01
Creche	01

Visando atender as necessidades da Educação do município de BENTO DE ABREU/SP todas as metas foram traçadas baseadas em dados existentes e em necessidades que existam ou possam vir a existir, como a modalidade de ensino remoto que surgiu como mais um desafio para a Educação em todo o Brasil e em nosso município. Em virtude dessas necessidades é que buscamos parceria para alcançar melhorias e mais eficiência para nossa Educação.

6.5. METAS E RESULTADOS ESPERADOS

METAS	OBJETIVOS	INDICADORES	RESULTADOS ESPERADOS
Intensificar o engajamento da comunidade escolar no planejamento e na execução das atividades pedagógicas.	Fortalecer o protagonismo estudantil, como também dos pais por meio de estratégias pedagógicas, projetos integradores e espaços de escuta ativa, que estimulem a participação dos alunos nas decisões, na construção do conhecimento e na	Quantidade de atividades que utilizam metodologias participativas (roda de conversa, assembleias, oficinas etc.); Aumento da participação dos alunos e pais em ações escolares extracurriculares e	Ampliação em no mínimo 20% do envolvimento dos pais e alunos nos processos pedagógicos e administrativos da escola; Maior engajamento dos alunos em atividades escolares e comunitárias; Formação de sujeitos

-



Prefeitura Municipal de Bento de Abreu

	vida escolar como um todo.	comunitárias; Percentual de redução de índices de evasão e aumento da frequência escolar como reflexo do engajamento estudantil.	ativos, conscientes de seus direitos e deveres dentro e fora do ambiente escolar.
Implantar educação inclusiva e de qualidade para jovens e adultos (EJA).	Promover políticas educacionais que garantam acesso, a permanência e o sucesso escolar de jovens e adultos, oferecendo uma educação que respeite suas trajetórias, experiências de vida.	Número de jovens e adultos matriculados na EJA; Nível de e qualificação e formação dos professores que atuam na EJA; Adequação do currículo à realidade e necessidades dos jovens e adultos; Número de jovens e adultos que concluem a EJA em relação ao número de matriculados; Nível de satisfação dos alunos da EJA com a qualidade do ensino, aferido por meio de avaliações institucionais.	Redução do analfabetismo; Elevar a escolaridade de jovens e adultos, permitindo que eles concluam a educação básica e tenham acesso a oportunidades de educação profissional; Fortalecimento do protagonismo e autonomia dos jovens e adultos, ampliando suas oportunidades no mundo do trabalho e na vida social.
Assegurar	Promover o acesso à	Número de crianças,	Elevação dos índices

-



Prefeitura Municipal de Bento de Abreu

alfabetização e aprendizagem para crianças, jovens e adultos	educação básica, assegurando o direito à alfabetização e ao aprendizado contínuo, contribuindo para o desenvolvimento pessoal e social dos educandos.	jovens e adultos alfabetizados; Frequência escolar regular dos alunos.	de alfabetização nas faixas etárias atendidas; Redução da evasão escolar entre crianças, jovens e adultos;
Atendimento prioritário aos alunos neuro atípicos,	Promover assistência prioritária ao transporte escolar para alunos neuro atípicos realizando sempre em conjunto com os alunos típicos para garantir a interação e inclusão social durante o deslocamento para unidades escolares.	Garantir assistência na rede municipal de educação, disponibilizando serviços, transporte adequado, atendimento de necessidades dentre outros.	Garantir acesso na educação a 100% dos alunos neuro atípicos.

7. DO PRAZO

O prazo de vigência da parceria deverá iniciar-se a partir da data da assinatura do Termo de Colaboração, com duração inicial de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado mediante justificativa expressa da Administração Pública, observados os limites legais e o interesse público.

8. DA EXECUÇÃO

-



Prefeitura Municipal de Bento de Abreu

A execução da parceria objeto deste Termo de Referência terá início a partir da data de assinatura do respectivo Termo de Colaboração. O plano de trabalho, parte integrante e indissociável do instrumento de parceria, deverá conter a descrição detalhada do objeto, as metas a serem atingidas, os indicadores de avaliação de resultados, o cronograma de execução, o orçamento proposto e a forma de monitoramento e avaliação.

As atividades previstas deverão ser realizadas nos locais previamente designados pela Administração Pública Municipal e em consonância com o disposto no plano de trabalho aprovado, respeitando-se as condições operacionais, a estrutura física existente e a logística necessária à adequada execução da parceria.

O acompanhamento da execução ficará a cargo do Gestor da Parceria, formalmente designado pela autoridade competente, que atuará nos moldes dos arts. 39 e 42 da Lei nº 13.019/2014, sendo responsável pela supervisão técnica, pela emissão de relatórios de monitoramento e pela verificação do cumprimento das metas, prazos e resultados previstos.

A carga horária das atividades será distribuída conforme cronograma previamente pactuado, respeitando-se, preferencialmente, o período compreendido de 08h00 às 11h00 e de 13h às 16:30h, de segunda a sexta-feira, ou conforme a natureza específica dos serviços socioassistenciais, educacionais ou de saúde desenvolvidos, sempre com observância às normas técnicas e regulamentos pertinentes.

Considerar-se-á plenamente executado o objeto da parceria somente após o cumprimento integral das metas, ou parcial se justificadas e ações estabelecidas no plano de trabalho, com a devida comprovação dos resultados obtidos, submetidos à validação pelo órgão gestor e ao controle interno da Administração Pública Municipal.

9. DO REPASSE DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos públicos vinculados à presente parceria serão repassados à Organização da Sociedade Civil conforme o cronograma de desembolso estabelecido no plano de

-



Prefeitura Municipal de Bento de Abreu

trabalho aprovado, observado o disposto no art. 36 da Lei Federal nº 13.019/2014, bem como a disponibilidade orçamentária e financeira do Município de Bento de Abreu/SP.

A liberação de cada parcela estará condicionada:

I – à manutenção da regularidade jurídica, fiscal e trabalhista da entidade parceira;

II – à apresentação dos documentos exigidos pela Administração Pública, conforme previsão no instrumento da parceria;

III – à comprovação do cumprimento parcial das metas e atividades descritas no plano de trabalho, quando e se cabível;

IV – à validação técnica do cumprimento da etapa anterior, por meio de relatório elaborado pelo Gestor da Parceria.

Os recursos deverão ser aplicados exclusivamente na execução das ações previstas no plano de trabalho, sendo vedada sua utilização para finalidades distintas. A inexecução injustificada, o desvio de finalidade ou a não prestação de contas poderão ensejar a aplicação das **sanções administrativas previstas nos arts. 73 a 79 da Lei nº 13.019/2014**, sem prejuízo de outras responsabilizações previstas na legislação vigente.

10. DO GESTOR DO TERMO DE COLABORAÇÃO

Será indicado por cada gestor da pasta um gestor de contrato no ato da formalização do instrumento.

11. VALORES DE REFERÊNCIA:

SECRETARIA	VALOR MENSAL ESTIMADO LÍQUIDO
Secretaria Municipal de Administração	R\$ 62.500,00
Secretaria Municipal de Assistência Social	R\$ 62.500,00
Secretaria Municipal de Saúde	R\$ 62.500,00

-



Prefeitura Municipal de Bento de Abreu

Secretaria Municipal de Educação	R\$ 62.500,00
---	----------------------

Percentual máximo permitido para custos operacionais: 20% (vinte por cento).

12. DAS ESPECIFICAÇÕES GERAIS DA DEMANDA

DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
Seleção de Organização da Sociedade Civil (OSC), para celebração de Termo de Colaboração com a Administração Pública Municipal, em regime de mútua cooperação, visando à execução de atividades e projetos de interesse público vinculados às Secretarias Municipais de Administração, Educação, Saúde e Assistência Social, conforme plano de trabalho aprovado nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 e do Decreto Municipal nº 2.550/2018.	Und	1

13. DA DOCUMENTAÇÃO A SER EXIGIDA DE HABILITAÇÃO DAS OSCs – BASE TÉCNICA PARA O EDITAL

Nos termos do art. 33 da Lei Federal nº 13.019/2014, do art. 22 do Decreto Municipal nº 2.550/2018 e da Instrução nº 01/2020 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCESP), a habilitação da Organização da Sociedade Civil interessada na celebração da parceria deverá ser instruída, no momento da fase de seleção, com a seguinte documentação mínima:

I – Qualificação jurídica e institucional

- Estatuto Social registrado, com finalidade compatível com o objeto da parceria;
- Ata da eleição da diretoria vigente, devidamente registrada;
- Comprovante de inscrição no CNPJ com objeto social compatível;
- Relação dos dirigentes com nome completo, CPF e RG;
- Declaração de que não há impedimentos legais à celebração da parceria, nos termos do art. 39 da Lei nº 13.019/2014.

-



Prefeitura Municipal de Bento de Abreu

II – Regularidade fiscal e trabalhista

- Certidões negativas ou positivas com efeito de negativas da Receita Federal, Estadual e Municipal;
- Certidão de regularidade do FGTS;
- CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- Certidão de regularidade previdenciária (INSS/PGFN).

III – Capacidade técnica e operacional

Conforme art. 15 do Decreto Municipal nº 2.550/2018, deverá ser apresentada documentação que comprove experiência prévia na execução de objeto similar, tais como:

- Termos de parceria ou convênios anteriores;
- Declarações de órgãos públicos ou conselhos de políticas públicas;
- Publicações, prêmios ou registros técnicos que atestem a atuação.

IV – Declarações obrigatórias

- Declaração de que a OSC não se encontra no CEPIM ou em outro cadastro impeditivo;
- Declaração de que cumpre os requisitos dos incisos II, III e VII do art. 34 da Lei nº 13.019/2014;
- Declaração de escrituração contábil regular;
- Declaração de Ciência e Notificação da OSC, conforme Anexo RP-09 da Instrução nº 01/2020 do TCESP.

V – Documentos exigidos pelo art. 22 do Decreto Municipal nº 2.550/2018

Além dos documentos listados anteriormente, deverão ser apresentados obrigatoriamente:

- Declaração de funcionamento no endereço informado;
- Declaração de abertura de conta bancária específica, em instituição financeira oficial, vinculada exclusivamente à parceria (mediante celebração da parceria);

-



Prefeitura Municipal de Bento de Abreu

- Declaração de que não possui em sua composição agentes públicos ou parentes de gestores públicos, nos termos da legislação;
- Declaração de que não remunerará agentes públicos com recursos da parceria;
- Cópia do ofício de solicitação de parceria emitido pela entidade, quando aplicável.

A ausência de qualquer um dos documentos listados poderá ensejar a inabilitação da OSC no processo seletivo, sem prejuízo da possibilidade de saneamento Lei nº 13.019/2014, observadas as disposições específicas do edital.

14 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A execução da parceria objeto deste Termo de Referência será custeada com recursos públicos consignados no orçamento do Município de Bento de Abreu/SP, observada a devida classificação programática e funcional, conforme previsão no Plano Plurianual (PPA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual (LOA) vigente.

A indicação da dotação orçamentária será feita no edital de chamamento público e no Termo de Colaboração a ser celebrado, com a devida identificação da unidade orçamentária responsável, da ação governamental correspondente e do elemento de despesa específico, nos termos do art. 24, inciso I, da Lei nº 13.019/2014 e do art. 23, inciso II, do Decreto Municipal nº 2.550/2018.

Cabe à Administração Pública garantir a disponibilidade orçamentária e financeira para os repasses programados, bem como realizar os empenhos, liquidações e pagamentos de acordo com os cronogramas físico-financeiros constantes do plano de trabalho aprovado.

A ausência ou insuficiência de recursos orçamentários e financeiros poderá ensejar a suspensão ou a rescisão da parceria, conforme previsto na legislação de regência, mediante justificativa formal e comunicação à Organização da Sociedade Civil parceira.

-



Prefeitura Municipal de Bento de Abreu

Bento de Abreu – SP, 01 de julho de 2025

Juliene Angélica de Oliveira Pegolo
Secretário Municipal de Administração

Marcela Machado Caldato
Secretária Municipal de Saúde

Cristiane Cordeiro Novais
Secretária Municipal de Assistência Social

Patrícia Regina Menezes Salesse
Secretaria Municipal de Educação

-



Prefeitura Municipal de Bento de Abreu

ANEXO II - FORMULÁRIO DE VISITA TÉCNICA

ENTIDADE:				
CNPJ:				
REPRESENTANTE:				
CPF:		QUALIFICAÇÃO:		
UNIDADEVISITADA: (COLOCAR ENDEREÇO)				
ESTRUTURA: (descrever a quantidade de salas, recepção, área externa, conforto, almoxarifado e etc)				
TIPO DE ATENDIMENTO:				
RESPONSÁVEL PELA UNIDADE (ADMINISTRADOR):				
RESPONSÁVEL PELA EQUIPE:				
NOMENCLATURA	QUANTIDADE	QUANT. HORAS	FUNÇÃO	LOCALIDADE
DECLARAÇÃO DA UNIDADE VISITADA				
Declaro para os devidos fins que _____				
_____ representante da				
Entidade				

realizou visita técnica neste setor/unidade de para cumprir as demandas e exigências especificadas no Edital de Chamamento Público de nº 017/2025.				
Bento de Abreu/SP, _____ de _____ de 2025.				

Assinatura do Responsável pelo setor/unidade com Carimbo				
***Essa Declaração deve ser entregue junto com aProposta e ProjetoTécnico.				



Prefeitura Municipal de Bento de Abreu

ANEXO III

ROTEIRO PARA ELABORAÇÃO DO PROJETO TÉCNICO/PLANO DE TRABALHO

1. CAPADO PROJETO

- **Título do Projeto:**.....
- **Nome da Entidade Proponente:**
- **Modalidade de Apoio:**.....
- **Linha:**

2. IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE PROPONENTE

- **Nome Completo/Sigla:**.....
- **CNPJ:**.....
- **Endereço:**.....
- **CEP:**.....
- **Escritório Comercial (se houver):**.....
- **Telefone(s):**.....
- **E-mail:**.....
- **Representante Legal:**.....
- **Endereço do Representante:**.....
- **Telefone(s) do Representante:**.....
- **E-mail do Representante:**.....

3. ENTIDADES PARCEIRAS (se houver)

Nome/Sigla	CNPJ	Endereço	Telefone/E-mail	Principais Funções no Projeto
------------	------	----------	-----------------	-------------------------------

4. APRESENTAÇÃO DO PROJETO

(Texto resumido apresentando: objetivo geral, público beneficiário, área de abrangência, metas, resultados esperados e recursos totais do projeto.)

5. JUSTIFICATIVA

(Descrever a relevância social do projeto, os problemas que busca enfrentar, a realidade local e a importância da execução.)

-



Prefeitura Municipal de Bento de Abreu

6. OBJETO DA PARCERIA

(Descrição precisa do objeto a ser executado, alinhado como edital.)

7. PERÍODO DE EXECUÇÃO

- **Início:** A partir da celebração do Termo de colaboração.
- **Término:** 06 meses após a assinatura do Termo. (ou conforme definido no edital).

8. OBJETIVOS DO PROJETO

- **Objetivo Geral:**
- **Objetivos Específicos:**

1.
2.
3.

9. METAS E ATIVIDADES

Meta	Atividade(s)	Indicadores	Período de Execução
------	--------------	-------------	---------------------

10. METODOLOGIA DE EXECUÇÃO

(Descrever a abordagem metodológica, as estratégias, os princípios adotados e a lógica de implementação.)

11. RESULTADOS ESPERADOS

(Descrever os resultados concretos e os impactos sociais pretendidos.)

12. MONITORAMENTO

Quadro de Monitoramento das Metas, Atividades e Execução Financeira

Meta	Forma de Monitoramento	Indicadores	Meios de Verificação
------	------------------------	-------------	----------------------

13. AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS

-



Prefeitura Municipal de Bento de Abreu

Quadro de Avaliação dos Resultados Quantitativos e Qualitativos

Objetivos Específicos	Metas	Indicadores de Resultados	Meios de Verificação
-----------------------	-------	---------------------------	----------------------

14. CRONOGRAMA FÍSICO DE EXECUÇÃO DAS METAS

Meta	Atividade/Fase	Início (Mês/Ano)	Término (Mês/Ano)
------	----------------	------------------	-------------------

15. PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Quadro Resumo por Secretaria ou Área (se aplicável)

Área/Secretaria	Valor Mensal (R\$)	Custos Operacionais	Encargos Sociais	Valor Total	Valor Global (R\$)
Administração					
Assistência Social					
Educação					
Saúde					
TOTAL GERAL					

16. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

DESCRIÇÃO	MES 01	02	03	04	05	06
01						
02						
Total Geral						

17. MODO E PERIODICIDADE DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

(Indicar se será mensal, bimestral, trimestral, conforme a duração do projeto e definição no edital.)

18. PRAZO PARA ANÁLISE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

(Indicar o prazo que a Administração Pública terá para análise e emissão de parecer sobre as contas apresentadas.)

-



Prefeitura Municipal de Bento de Abreu

19. DECLARAÇÃO E ASSINATURA DO PROPONENTE

Local:.....

Data://_____

-



Prefeitura Municipal de Bento de Abreu

ANEXO IV

MINUTA DE TERMO DE COLABORAÇÃO

**MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO
Nº XXX/2025, QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE BENTO DE ABREU - SP,
COM A INTERVENIÊNCIA DA XXXXXXXX,
PARA OS FINS QUE ESPECIFICA**

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA: MUNICÍPIO DE BENTO DE ABREU - SP, com sede no endereço Rua Vinte e Sete de Março, nº 090, centro, Bento de Abreu – SP Cep: 16790-011, inscrito no CNPJ sob o nº 44.447.944/0001-87, neste ato representado por sua Prefeita, Sra. TEREZINHA DO CARMO SALESSE, CPF nº 072.199.188-28 e RG nº 16.873.457-6, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **Administração Pública**

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: XXXXXXXX, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXXXX, com sede na XXXXXXXX, estado de XXXXX, CEP nº XXXXX, neste ato representada por seu Presidente, XXXXX, portador da cédula de identidade nº. XXXXX e inscrito no CPF-MF sob o nº. XXXXXXXX, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **OSC**.

RESOLVEM celebrar o presente **Termo de colaboração**, decorrente da do Chamamento Público, tendo em vista o que constado **Processo nº 058/2025** e em observância às disposições da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações e Decreto Municipal nº 2.550 de 10 de outubro de 2018, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Termo de **colaboração** é a execução projetos na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, ASSISTÊNCIA SOCIAL, ADMINISTRAÇÃO**, para prestar apoio aos programas municipais de Bento de Abreu - SP, conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o plano de trabalho que, independente de transcrição, sendo parte integrante e indissociável do



Prefeitura Municipal de Bento de Abreu

presente Termo de **colaboração**, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA. Os ajustes no plano de trabalho da parceria para alteração de valores ou de metas serão formalizados mediante termo aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de **colaboração** será de **06 (seis) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, com eficácia na data da sua publicação do extrato do termo no Diário Oficial do Município, podendo ser prorrogado, sendo que o período de execução obedecerá nos seguintes casos e condições previstos no art.55 da Lei nº 13.019, de 2014.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para a execução do projeto previsto neste Termo de **colaboração**, serão disponibilizados recursos, à conta da ação orçamentária abaixo descrita:

FUNCIONAL:

02.02.01 – Diretoria

04.122.0025.2008.0000 – Manut. Das Atividades – Diretoria Administração

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Ficha: 40

02.05.01 – Saúde

10.301.0100.2031.0000 – Manut. Das Atividades – Saúde

3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Ficha: 170

02.06.00 – Assistência Social

08.244.0060.2035.0000 – Manut. Das Atividades – Assistência Social

3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Ficha: 207

02.04.01 – Setor de Ensino

12.361.0120.2022.0000 – Manut. Das Atividades – Ensino

3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Ficha: 96

Valor: R\$ xxxxxxxx

-



Prefeitura Municipal de Bento de Abreu

CLÁUSULA QUINTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

A liberação do recurso financeiro será realizada bimestralmente, em estrita conformidade com o projeto de trabalho, o qual guardará consonância com as metas da parceria, ficando a liberação condicionada, ainda, ao cumprimento dos requisitos previstos no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA. As parcelas dos recursos ficarão retidas até o saneamento das impropriedades ou irregularidades detectadas nos seguintes casos:

- I. Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- II. Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da OSC em relação a obrigações estabelecidas no Termo de colaboração;
- III. Quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA. A verificação das hipóteses de retenção previstas na Subcláusula Primeira ocorrerá por meio de ações de monitoramento e avaliação, incluindo:

- I. A verificação da existência de denúncias aceitas;
- II. As medidas adotadas para atender a eventuais recomendações existentes dos órgãos de controle interno e externo; e
- III. A consulta aos cadastros e sistemas federais que permitam aferir a regularidade da parceria.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA. Conforme disposto no inciso II do *caput* do art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, o atraso injustificado no cumprimento de metas pactuadas no

-



Prefeitura Municipal de Bento de Abreu

plano de trabalho, configura inadimplemento de obrigação estabelecida no Termo de colaboração.

CLÁUSULA SEXTA – DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos referentes ao presente Termo de colaboração, desembolsados pela Secretaria Municipal de xxxxxx, serão mantidos na **CONTA CORRENTE Nº xxxxxx-x, AGÊNCIA xxxx-x, DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.**

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA. Os recursos depositados na conta bancária especificado Termo de colaboração serão aplicados em conta corrente específica isenta de tarifa bancária na instituição financeira pública determinada pela administração pública.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto deste instrumento desde que haja solicitação fundamentada da entidade e autorização da Administração Pública, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA. Os recursos da parceria geridos pela entidade estão vinculados ao Plano de Trabalho e não caracterizam receita própria e nem pagamento por prestação de serviços e devem ser alocados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade.

SUBCLÁUSULA QUARTA. Toda movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

SUBCLÁUSULA QUINTA. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, salvo justificativa demonstrando a impossibilidade física de pagamento nesta forma.

SUBCLÁUSULA SEXTA. Caso os recursos depositados na conta corrente específica não sejam utilizados no prazo de 90 (noventa) dias, contado a partir da efetivação do depósito, o Termo de colaboração será rescindido unilateralmente pela Administração Pública, salvo quando houver execução parcial do objeto, desde que previamente justificado.

-



Prefeitura Municipal de Bento de Abreu

CLÁUSULA SÉTIMA-DAS OBRIGAÇÕES

7.1. A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA. O presente Termo de colaboração deverá ser executado fielmente pelas Partes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas aplicáveis, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução ou execução parcial, sendo vedado à entidade utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA. É prerrogativa do órgão ou entidade transferidor dos recursos financeiros assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA. Além das obrigações constantes na legislação que rege o presente instrumento e dos demais compromissos assumidos neste instrumento, cabe à Administração Pública cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

- I. promover o repasse dos recursos financeiros obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante do plano de trabalho;
- II. prestar o apoio necessário e indispensável à entidade para que seja alcançado o objeto do Termo de colaboração em toda a sua extensão e no tempo devido;
- III. monitorar e avaliar a execução do objeto deste Termo de **colaboração**, por meio de análise das informações acerca do processamento da parceria, diligências e visitas **in loco**, quando necessário, zelando pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados, observando o prescrito na Cláusula Décima;
- IV. comunicar à entidade quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras impropriedades de ordem técnica ou legal, fixando o prazo previsto na legislação para saneamento ou apresentação de esclarecimentos e informações;
- V. analisar os relatórios de execução do objeto;

-



Prefeitura Municipal de Bento de Abreu

- VI. instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação - CMA, nos termos do art. 35, inciso V, alínea h, da Lei nº 13.019/14.
- VII. designar o gestor da parceria, que ficará responsável pelas obrigações previstas no art. 61 da Lei nº 13.019, de 2014, e pelas demais atribuições constantes na legislação regente;
- VIII. poderá retomar os bens públicos em poder da entidade na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, afim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, nos termos do art. 62.
- IX. poderá assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação e inexecução por culpa exclusiva da pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela entidade até o momento em que a Administração Pública assumir essas responsabilidades, nos termos do art. 62, II, da Lei nº 13.019, de 2014;
- X. reter a liberação dos recursos quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida ou quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo, comunicando o fato à OSC e fixando-lhe o prazo de até 30 (trinta) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, nos termos do art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014;
- XI. prorrogar de “ofício” a vigência do Termo de colaboração, antes do seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, nos termos do art. 55, parágrafo único, da Lei nº 13.019, de 2014;;
- XII. publicar, no Diário Oficial do Município, extrato do Termo de colaboração;
- XIII. divulgar informações referentes à parceria celebrada em dados abertos e acessíveis e manter, no seu sítio eletrônico oficial, o instrumento da parceria celebrada e seu respectivo plano de trabalho, nos termos do art. 10 da Lei nº 13.019, de 2014;

-



Prefeitura Municipal de Bento de Abreu

XIV. exercer atividade normativa, de controle e fiscalização sobre a execução da parceria, inclusive, se for o caso, reorientando as ações, de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas;

XV. informar à OSC os atos normativos e orientações da Administração Pública que interessem à execução do presente Termo de colaboração;

XVI. analisar e decidir sobre a prestação de contas dos recursos aplicados na consecução do objeto do presente Termo de colaboração;

aplicar as sanções previstas na legislação, proceder às ações administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos e instaurar Tomada de Contas Especial, quando for o caso:

a) Quando não tiver havido comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável, inclusive mediante procedimentos de fiscalização local, realizados periodicamente pela entidade ou órgão descentralizador dos recursos ou pelo órgão competente do sistema de controle interno da Administração Pública;

b) Quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais de Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do convênio, ou o inadimplemento do executor com relação a outras cláusulas conveniais básicas;

c) Quando o executor deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pelo partícipe repassador dos recursos ou por integrantes do respectivo sistema de controle interno.

7.2. DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA. Além das obrigações constantes na legislação que rege o presente instrumento e dos demais compromissos assumidos neste instrumento, cabe à entidade cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

I. executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com as cláusulas deste termo,



Prefeitura Municipal de Bento de Abreu

alegislação pertinentee o plano de trabalho aprovado pela Administração Pública, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo de colaboração, observado o disposto na Lei nº13.019, de 2014, bem como, manter durante toda a execução da parceria, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, a regularidade jurídica, fiscal e trabalhista;

II. zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade social e qualidade em suas atividades;

III. manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este Termo de colaboração em conta bancária específica, na instituição financeira pública determinada pela administração pública, inclusive os resultados deeventual aplicação no mercado financeiro, aplicando-os, na conformidade do plano de trabalho,exclusivamente no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

IV. não utilizar os recursos recebidos nas despesas vedadas pelo art. 45 da Lei nº 13.019, de 2014;

V. apresentar Relatório de Execução do Objeto de acordo com o estabelecido nos art.63 a 72 da Lei nº 13.019/2014;

VI. executar o plano de trabalho aprovado, bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;

VII. prestar contas à Administração Pública, no encerramento da vigência do Termo de colaboração, nos termos do capítulo IV da Lei nº 13.019, de 2014;

VIII. responsabilizar-se pela contratação e pagamento do pessoal que vier a ser necessário à execuçãodo plano de trabalho, conforme disposto no inciso VI do art.11, inciso I, e §3º do art.

46 da Lei nº 13.019, de 2014, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o instrumento. É de responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo gerenciamento

-



Prefeitura Municipal de Bento de Abreu

administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, bem como a execução do objeto previsto no termo de **colaboração**, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

IX. permitir o livre acesso do gestor da parceria, membros do Conselho de Política Pública da área, quando houver, da Comissão de Monitoramento e Avaliação – CMA e servidores do Sistema de Controle Interno do Município e do Tribunal de Contas, a todos os documentos relativos à execução do objeto do Termo de colaboração, bem como aos locais de execução do projeto, permitindo o acompanhamento **in loco** e prestando todas e quaisquer informações solicitadas;

X. quanto aos bens materiais e/ou equipamentos adquiridos com os recursos deste Termo de colaboração:

a. utilizar os bens materiais e/ou equipamentos em conformidade com o objeto pactuado;

b. garantir sua guarda e manutenção;

c. comunicar imediatamente à Administração Pública qualquer dano que os bens vierem a sofrer;

d. arcar com todas as despesas referentes a transportes, guarda, conservação, manutenção e recuperação dos bens;

e. em caso de furto ou de roubo, levar o fato, por escrito, mediante protocolo, ao conhecimento da autoridade policial competente, enviando cópia da ocorrência à Administração Pública, além da proposta para reposição do bem, de competência da entidade;

f. durante a vigência do Termo de colaboração, somente movimentar os bens para fora da área inicialmente destinada à sua instalação ou utilização mediante expressa autorização da Administração Pública e prévio procedimento de controle patrimonial.

XI. por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de colaboração, restituir à Administração Pública os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, conforme art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014;

-



Prefeitura Municipal de Bento de Abreu

XII. manter, durante a execução da parceria, as mesmas condições exigidas nos art.33 e 34 da Lei nº 13.019, de 2014;

XIII. manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos a este Termo de colaboração, pelo prazo de 10 (dez) anos após a prestação de contas, conforme previsto no parágrafo único do art. 68 da Lei nº 13.019, de 2014;

XIV. garantir a manutenção da equipe técnica em quantidade e qualidade adequadas ao bom desempenho das atividades;

XV. observar o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, para o recebimento da parcela dos recursos financeiros;

XVI. divulgar na internet e em locais visíveis da sede social da entidade e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as informações detalhadas no art.11, incisos I a VI, da Lei Federal nº 13.019, de 2014;

XVII. submeter previamente à Administração Pública qualquer proposta de alteração do plano de trabalho, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

XVIII. responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, nos termos do art. 42, inciso XIX, da Lei nº 13.019, de 2014;

XIX. responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Termo de Colaboração, o que não implica responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública quanto à inadimplência da entidade em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução, nos termos do art.42, inciso XX, da Lei nº 13.019, de 2014.

XX. Responsabilizar exclusiva da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração, não implicando responsabilidade solidária

-



Prefeitura Municipal de Bento de Abreu

ou subsidiária

da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

XXI. manter, durante toda a execução da parceria, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, a regularidade jurídica, fiscal e trabalhista.

CLÁUSULA OITAVA-DA ALTERAÇÃO

Este Termo de colaboração poderá ser modificado, em suas cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, com as devidas justificativas, mediante termo aditivo ou por certidão de apostilamento, devendo o respectivo pedido ser apresentado em até 30 (trinta) dias antes do seu término, observado o disposto no art. 57 da Lei nº 13.019, de 2014;

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA. Os ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o plano de trabalho, desde que submetidos pela **OSC** e aprovados previamente pela autoridade competente.

CLÁUSULA NONA-DAS COMPRAS E CONTRATAÇÕES

A **OSC** adotará métodos usualmente utilizados pelo setor privado para a realização de compras e contratações de bens e serviços com recursos transferidos pela Administração Pública, sendo facultada a utilização do portal de compras disponibilizado pela administração pública.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA. A **OSC** deve verificar a compatibilidade entre o valor previsto para realização da despesa, aprovado no plano de trabalho, e o valor efetivo da compra ou contratação e, caso o valor efetivo da compra ou contratação seja superior ao previsto no plano de trabalho, deverá assegurar a compatibilidade do valor efetivo com os novos preços praticados no mercado, inclusive para fins de elaboração de relatório.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA. Para fins de comprovação das despesas, a **OSC** deverá obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da organização da sociedade civil e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, e deverá

-



Prefeitura Municipal de Bento de Abreu

manter a guarda dos documentos originais pelo prazo de dez anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA. Na gestão financeira, a **OSC** poderá:

I –pagar despesa em data posterior ao término da execução do termo de colaboração, mas somente quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência;

- incluir, dentre a Equipe de Trabalho contratada, pessoas pertencentes ao quadro da OSC, inclusive os dirigentes, desde que exerçam ação prevista no plano de trabalho aprovado, nos termos da legislação cível e trabalhista.

SUBCLÁUSULA QUARTA. É vedado à **OSC**:

I –pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

II –contratar, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, da SEMDES, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e

III- pagar despesa cujo fato gerador tenha ocorrido em data anterior à entrada em vigor deste instrumento.

SUBCLÁUSULA QUINTA. É vedado à Administração Pública praticar atos de ingerência na seleção e na contratação de pessoal pela **OSC** ou que direcionem o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na referida organização.

CLÁUSULA DÉCIMA-DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO



Prefeitura Municipal de Bento de Abreu

A execução do objeto da parceria será acompanhada pela Administração Pública por meio de ações de monitoramento e avaliação, que terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular da parceria;

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA. As ações de monitoramento e avaliação contemplarão a análise das informações acerca da parceria, incluída a possibilidade de consulta às movimentações da conta bancária específica da parceria, além da verificação, análise e manifestação sobre eventuais denúncias existentes relacionadas à parceria.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA. No exercício das ações de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria, a Administração Pública:

I- Designará o gestor da parceria, agente público responsável pela gestão da parceria, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização (art. 2º, inciso VI, da Lei nº 13.019, de 2014);

II- designará a comissão de monitoramento e avaliação, órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar a parceria, constituído por ato específico publicado em meio oficial de comunicação (art. 2º, inciso XI, da Lei nº 13.019, de 2014);

emitirá relatório(s) técnico(s) de monitoramento e avaliação, na forma e prazos previstos na legislação regente e neste instrumento, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução da presente parceria, para fins de análise da prestação de contas anual, quando for o caso (art. 59 da Lei nº 13.019, de 2014).

III- realizará visita técnica **in loco** para subsidiar o monitoramento da parceria, nas hipóteses em que esta for essencial para verificação do cumprimento do objeto da parceria e do alcance das metas;

IV- examinará o(s) relatório(s) de execução do objeto e, quando for o caso, o(s) relatório(s) de execução financeira apresentado(s) pela entidade, na forma e prazos previstos na legislação regente e neste instrumento (art. 66, *caput*, da Lei nº 13.019, de 2014);

V- poderá valer-se do apoio técnico de terceiros (art. 58, §1º, da Lei nº 13.019, de 2014);

-



Prefeitura Municipal de Bento de Abreu

VI- poderá delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos (art. 58, §1º, da Lei nº 13.019, de 2014);

SUBCLÁUSULA TERCEIRA. Observado o disposto nos §§ 3º, 6º e 7º do art.35 da Lei nº 13.019, de 2014, a Administração Pública designará servidor público que atuará como gestor da parceria e ficará responsável pelas obrigações previstas no art. 61 daquela Lei e pelas demais atribuições constantes na legislação regente.

SUBCLÁUSULA QUARTA. Dentre outras obrigações, o gestor é responsável pela emissão do parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final.

SUBCLÁUSULA QUINTA. A comissão de monitoramento e avaliação, é a instância administrativa colegiada responsável pelo monitoramento do conjunto de parcerias, pela proposta de aprimoramento dos procedimentos, pela padronização de objetos, custos e indicadores e pela produção de entendimentos voltados à priorização do controle de resultados, sendo de sua competência a avaliação e a homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação;

SUBCLÁUSULA SEXTA. A comissão se reunirá periodicamente afim de avaliar a execução das parcerias por meio da análise das ações de monitoramento e avaliação previstas nesta Cláusula, podendo solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegial para subsidiar seus trabalhos;

SUBCLÁUSULA SÉTIMA. A comissão de monitoramento e avaliação deverá ser constituída por pelo menos 1 (um) servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública;

SUBCLÁUSULA OITAVA. No caso de parceria financiada com recursos de fundo específico, o monitoramento e a avaliação serão realizados pelo respectivo conselho gestor

(art. 59, §2º, da Lei nº 13.019, de 2014). Nesta hipótese, o monitoramento e a avaliação da parceria poderão ser realizados por comissão de monitoramento e avaliação a ser constituída pelo respectivo conselho gestor, conforme legislação específica, respeitadas as exigências da Lei nº 13.019, de 2014;

SUBCLÁUSULA NONA. O relatório técnico de monitoramento e avaliação, deverá conter os elementos dispostos no §1º do art.59 da Lei nº13.019, de 2014, e será

-



Prefeitura Municipal de Bento de Abreu

submetido à comissão de monitoramento e avaliação, que detém a competência para avaliá-lo e homologá-lo.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA. A visita técnica **in loco**, não se confunde com as ações de fiscalização e auditoria realizadas pela administração pública, pelos órgãos de controle interno e pelo Tribunal de Contas. A entidade deverá ser notificada previamente no prazo mínimo de 3 (três) dias úteis anteriores à realização da visita técnica **in loco**.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. Sempre que houver a visita, o resultado será circunstanciado em relatório de visita técnica **in loco**, que será enviado à entidade para conhecimento, esclarecimentos e providências e poderá ensejar a revisão do relatório, a critério da administração pública. O relatório de visita técnica **in loco** deverá ser considerado na análise da prestação de contas (art.66, parágrafo único, inciso I, da Lei nº13.019, de 2014).

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. Sem prejuízo da fiscalização pela Administração Pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo conselho de política pública setorial eventualmente existente. A presente parceria estará também sujeita aos mecanismos de controle social previstos na legislação específica (art.60 da Lei nº 13.019, de 2014).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA-DA EXTINÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

O presente Termo de **colaboração** poderá ser:

- I- extinto por decurso de prazo;
- II- extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;
- III- denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou
- IV- rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:

-



Prefeitura Municipal de Bento de Abreu

descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;

- a) violação da legislação aplicável;
- b) cometimento de falhas reiteradas na execução;
- c) malversação de recursos públicos;
- d) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
- e) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;
- f) descumprimento das condições que caracterizam a parceira privada como pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos (art. 2º, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014);
- g) paralisação da execução da parceria, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública;
- h) quando os recursos depositados em conta corrente específica não forem utilizados no prazo da parceria, salvo se houver execução parcial do objeto e desde que previamente justificado pelo gestor da parceria e autorizado pela Administração Pública.
- i) Outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA. A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA. Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por parte da Administração Pública, que não decorra de culpa, dolo ou má gestão da entidade, o Poder Público ressarcirá a parceira privada dos danos emergentes comprovados que houver sofrido.

-



Prefeitura Municipal de Bento de Abreu

SUBCLÁUSULA TERCEIRA. Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por culpa, dolo ou má gestão por parte da entidade, devidamente comprovada, a organização da sociedade civil não terá direito a qualquer indenização.

SUBCLÁUSULA QUARTA. Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

SUBCLÁUSULA QUINTA. Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados

À irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

SUBCLÁUSULA SEXTA. Outras situações relativas à extinção da parceria não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser reguladas em Termo de Encerramento da Parceria a ser negociado entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA. É faculdade dos partícipes rescindirem o instrumento, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de colaboração, a entidade deverá restituir os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA. A obrigatoriedade de restituição de recursos nos casos previstos na Lei 13.019/2014:

-



Prefeitura Municipal de Bento de Abreu

I –quando não tiver havido comprovação da boa e regular aplicação da parceria anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável, inclusive mediante procedimentos de fiscalização local, realizados periodicamente pela entidade ou órgão descentralizador dos recursos ou pelo competente do sistema de controle interno da Administração Pública;

II –quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais de Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução de convênio, ou o inadimplemento do executor com relação a outras cláusulas conveniais básicas;

III – quando o executor deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pelo partícipe repassador dos recursos ou por integrantes do respectivo sistema de controle interno.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA. Quando for o caso, a obrigação de a organização da sociedade civil manter e movimentar os recursos em conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;

SUBCLÁUSULA TERCEIRA. A definição, se for o caso, da titularidade dos bens e direitos remanescentes na data da conclusão ou extinção da parceria e que, em razão de sua execução, tenham sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela administração pública;

SUBCLÁUSULA QUARTA. O livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a termos de colaboração, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA-DOS BENS REMANESCENTES

Os bens patrimoniais adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos repassados pela Administração Pública são da titularidade da entidade e ficarão afetados ao objeto da presente parceria durante o prazo de sua duração, sendo considerados bens remanescentes ao seu término, dispensada a celebração de instrumento específico para esta finalidade.

-



Prefeitura Municipal de Bento de Abreu

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA. Os bens patrimoniais de que trata o caput deverão ser gravados com cláusula de inalienabilidade enquanto viger a parceria, sendo que, na hipótese de extinção da entidade durante a vigência do presente instrumento, a propriedade de tais bens será transferida à Administração Pública. A presente cláusula formaliza a promessa de transferência da propriedade de que trata o §5º do art. 35 da Lei nº 13.019, de 2014.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA. Quando da extinção da parceria, os bens remanescentes permanecerão na propriedade da entidade, na medida em que os bens serão úteis à continuidade da execução de ações de interesse social pela organização.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA. Caso a prestação de contas final seja rejeita da, atitularidade dos bens remanescentes permanecerá com a entidade, observados os seguintes procedimentos:

- I. não será exigido ressarcimento do valor relativo ao bem adquirido quando a motivação da rejeição não estiver relacionada ao seu uso ou aquisição; ou
- II. o valor pelo qual o bem remanescente foi adquirido deverá ser computado no cálculo do dano ao erário a ser ressarcido, quando a motivação da rejeição estiver relacionada ao seu uso ou aquisição.
- III. É de responsabilidade da OSC a obrigação de prestar contas com definição de forma, metodologia e prazos.

SUBCLAÚSULA QUARTA. Na hipótese de dissolução da entidade durante a vigência da parceria, o valor pelo qual os bens remanescentes foram adquiridos deverá ser computado no cálculo do valor a ser ressarcido.

SUBCLÁUSULA QUINTA. A entidade poderá realizar doação dos bens remanescentes a terceiros, inclusive beneficiários da política pública objeto da parceria, desde que demonstrada sua utilidade para realização ou continuidade de ações de interesse social.

SUBCLÁUSULA SEXTA. Os bens remanescentes poderão ter sua propriedade revertida para o órgão ou entidade pública, a critério da Administração Pública, se ao término da parceria ficar constatado que a entidade não terá condições de dar continuidade à execução de ações de interesse social e a transferência da propriedade

-



Prefeitura Municipal de Bento de Abreu

for necessária para assegurar a continuidade do objeto pactuado, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto pela Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA-DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição por menorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

- I. Extrato da conta bancária específica;
- II. Notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;
- III. Comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;
- IV. Material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;
- V. Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e
- VI. Lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA. Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA. A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a contar do recebimento de cada parcela da parceria e no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

-



Prefeitura Municipal de Bento de Abreu

SUBCLÁUSULA TERCEIRA. A prestação de contas relativa à execução do termo de colaboração dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I. Relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas

II. Relatório de execução financeira do termo de colaboração, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

SUBCLÁUSULA QUARTA. A Administração Pública Municipal considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente:

I. Relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II. Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração.

SUBCLÁUSULA QUINTA. Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I. Os resultados já alcançados e seus benefícios;

II. Os impactos econômicos ou sociais;

III. O grau de satisfação do público-alvo;

IV. A possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.



Prefeitura Municipal de Bento de Abreu

SUBCLÁUSULA SEXTA. A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

- I. Aprovação da prestação de contas;
- II. Aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou
- III. Rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA. Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação

SUBCLÁUSULA OITAVA. Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõe a prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA-DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL

A entidade prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, observando-se as regras previstas nos arts. 63 a 72 da Lei nº 13.019, de 2014, além das cláusulas constantes deste instrumento e do plano de trabalho.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA. A prestação de contas terá o objetivo de demonstrar e verificar resultados e deverá conter elementos que permitam avaliar a execução do objeto e o alcance das metas. A prestação de contas apresentada pela entidade deverá conter elementos que permitam à Administração Pública avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas

SUBCLÁUSULA SEGUNDA. Para fins de prestação de contas final, a entidade deverá apresentar Relatório Final de Execução do Objeto, no prazo de 90 (noventa) dias a partir

-



Prefeitura Municipal de Bento de Abreu

do término da vigência da parceria. Tal prazo poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da entidade.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA. O Relatório Final de Execução do Objeto conterá:

I- a demonstração do alcance das metas referentes ao período de toda a vigência da parceria, com comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II- a descrição das ações (atividades e/ou projetos) desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

III- os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como listas de presença, fotos, vídeos, entre outros;

IV- os documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida em bens e serviços, quando houver;

V- justificativa, quando for o caso pelo não cumprimento do alcance das metas;

VI- o comprovante de devolução de eventual saldo financeiro remanescente;

SUBCLÁUSULA QUARTA. O Relatório Final de Execução do Objeto deverá, ainda, fornecer elementos para avaliação:

I- dos resultados alcançados e seus benefícios;

II- dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;

III- da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

SUBCLÁUSULA QUINTA. As informações de que trata a Subcláusula Quarta serão fornecidas por meio da apresentação de documentos e por outros meios previstos no plano de trabalho;

SUBCLÁUSULA SEXTA. A análise da prestação de contas final pela Administração Pública será formalizada por meio de parecer técnico conclusivo emitido pelo gestor da

-



Prefeitura Municipal de Bento de Abreu

parceria, que deverá verificar o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no plano de trabalho, e considerará:

- I- Relatório Final de Execução do Objeto;
- II- Os Relatórios Parciais de Execução do Objeto, para parcerias com duração superior a um ano;
- III- Relatório de visita técnica **inloco**; e
- IV- Relatório técnico de monitoramento e avaliação

SUBCLÁUSULA SÉTIMA. Além da análise do cumprimento do objeto e do alcance das metas previstas no plano de trabalho, o gestor da parceria, em seu parecer técnico conclusivo, avaliará a eficácia e efetividade das ações realizadas;

SUBCLÁUSULA OITAVA. Quando a exigência for desproporcional à complexidade da parceria ou ao interesse público, a Administração Pública poderá, mediante justificativa prévia, dispensar que o parecer técnico de análise da prestação de contas final avalie os efeitos da parceria na forma da Subcláusula Sétima;

SUBCLÁUSULA NONA. Na hipótese de a análise de que trata a Subcláusula Sexta concluir que houve descumprimento de metas estabelecidas no plano de trabalho ou evidência de irregularidade, o gestor da parceria, antes da emissão do parecer técnico conclusivo, notificará a entidade para que apresente Relatório Final de Execução Financeira, no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da notificação. Tal prazo poderá ser prorrogado por até 15 (quinze) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da entidade.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA. O Relatório Final de Execução Financeira, quando exigido, deverá conter:

- I- A relação das receitas e despesas efetivamente realizadas, inclusive rendimentos financeiros, e sua vinculação com a execução do objeto, que possibilitem a comprovação da observância do plano de trabalho;

-



Prefeitura Municipal de Bento de Abreu

II- O comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver;

III- O extrato da conta bancária específica;

IV- a memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso, que deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa;

V- a relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver; e

VI- cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da entidade e do fornecedor e indicação do produto ou serviço.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. A análise do Relatório Final de Execução Financeira, quando exigido, será feita pela Administração Pública e contemplará:

I- O exame da conformidade das despesas, realizado pela verificação das despesas previstas e das despesas efetivamente realizadas, por item ou agrupamento de itens, conforme aprovado no plano de trabalho;

II- A verificação da conciliação bancária, por meio da aferição da correlação entre as despesas constantes na relação de pagamentos e os débitos efetuados na conta corrente específica da parceria.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes (art. 64, §2º, da Lei nº 13.019, de 2014).

SUBCLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. Observada a verdade real e os resultados alcançados, o parecer técnico conclusivo da prestação de contas final embasará a decisão da autoridade competente e poderá concluir pela:

-



Prefeitura Municipal de Bento de Abreu

I- Aprovação das contas, que ocorrerá quando constatado o cumprimento do objeto e das metas da parceria;

II- Aprovação das contas com ressalvas, que ocorrerá quando, apesar de cumpridos o objeto e as metas da parceria, for constatada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário; ou

III- Rejeição das contas, que ocorrerá nas seguintes hipóteses:

- a) Omissão no dever de prestar contas;
- b) Descumprimento injustificado do objeto e das metas estabelecidos no plano de trabalho;
- c) Dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; ou
- d) Desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. A rejeição das contas não poderá ser fundamentada unicamente na avaliação dos efeitos da parceria, devendo ser objeto de análise o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no plano de trabalho.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUINTA. A decisão sobre a prestação de contas final caberá à autoridade responsável por celebrar a parceria, vedada a subdelegação.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEXTA. A entidade será notificada da decisão da autoridade competente e poderá:

I- apresentar recurso, no prazo de 30 (trinta) dias, à autoridade que a proferiu, a qual, se não reconsiderar a decisão no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhará o recurso ao Ministro de Estado ou ao dirigente máximo da entidade da Administração Pública, para decisão final no prazo de 30 (trinta) dias; ou

II- sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável, no máximo, por igual período.



Prefeitura Municipal de Bento de Abreu

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA. Exaurida a fase recursal, a Administração Pública deverá:

I- no caso de aprovação com ressalvas da prestação de contas, registrar as causas das ressalvas; e

II- no caso de rejeição da prestação de contas, notificar a entidade para que, no prazo de 30 (trinta) dias:

a) devolva os recursos financeiros relacionados com a irregularidade ou inexecução do objeto apurada ou com a prestação de contas não apresentada; ou

b) solicite o ressarcimento ao erário por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, nos termos do §2º do art.72 da Lei nº13.019, de 2014.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA OITAVA. O registro da aprovação com ressalvas da prestação de contas possui caráter preventivo e será considerado na eventual aplicação de sanções.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA NONA. A Administração Pública deverá se pronunciar sobre a

Solicitação de ressarcimento que trata a alínea “b” do inciso II da Subcláusula Décima Sétima no prazo de 30 (trinta) dias, sendo a autorização de ressarcimento por meio de ações compensatórias ato de competência exclusiva da entidade da administração pública. A realização das ações compensatórias de interesse público não deverá ultrapassar a metade do prazo previsto para a execução da parceria.

SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA. Na hipótese de rejeição da prestação de contas, o não ressarcimento ao erário ensejará:

I- A instauração da tomada de contas especial, nos termos da legislação vigente; e

II- o registro da rejeição da prestação de contas e de suas causas nos sistemas

-



Prefeitura Municipal de Bento de Abreu

competentes, enquanto perdurarem os motivos determinantes da rejeição.

SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA. O prazo de análise da prestação de contas final pela Administração Pública será de 120 (cento e vinte) dias, contado da data de recebimento do Relatório Final de Execução do Objeto ou do cumprimento de diligência por ela determinado, prorrogável justificadamente por igual período.

SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA. O transcurso do prazo definido na Subcláusula Vigésima Primeira, e de sua eventual prorrogação, sem que as contas tenham sido apreciadas:

I- não impede que a entidade participe de outros chamamentos públicos e celebre novas parcerias; e

II- não implica impossibilidade de sua apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos.

SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA. Se o transcurso do prazo definido na Subcláusula Vigésima Primeira, e de sua eventual prorrogação, se der por culpa exclusiva da Administração Pública, sem que se constate dolo da entidade ou de seus prepostos, não incidirão juros de mora sobre os débitos apurados no período entre o final do prazo e a data em que foi emitida a manifestação conclusiva pela Administração Pública, sem prejuízo da atualização monetária, que observará a variação anual do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA. A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em plataforma eletrônica, permitindo a visualização por qualquer interessado.

SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA. A entidade deverá manter guardados documentos originais relativos à execução da parceria pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA-DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

-



Prefeitura Municipal de Bento de Abreu

Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº13.019, de 2004 e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à entidade as seguintes sanções:

I- advertência;

II- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da administração pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

III- declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Primeira Infância e Segurança Alimentar – SEMDES, que será concedida sempre que a entidade ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido prazo de 2 (dois) anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA. A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela entidade no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA. A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a administração pública.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA. É facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de abertura de vista dos autos processuais.

SUBCLÁUSULA QUARTA. Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas nesta Cláusula caberá recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de ciência da decisão.

-



Prefeitura Municipal de Bento de Abreu

SUBCLÁUSULA QUINTA. Na hipótese de aplicação de sanção de suspensão temporária ou de declaração de inidoneidade, a entidade deverá ser inscrita com o inadimplente enquanto perdurarem os efeitos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

SUBCLÁUSULA SEXTA. Prescrevem no prazo de 5 (cinco) anos as ações punitivas da administração pública destinadas a aplicar as sanções previstas nesta Cláusula, contado da data de apresentação da prestação de contas ou do fim do prazo de 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria, no caso de omissão no dever de prestar contas. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo destinado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DA DIVULGAÇÃO

Em razão do presente Termo de colaboração, a OSC se obriga a mencionar em todos os seus atos de promoção e divulgação do projeto, objeto desta parceria, por qualquer meio ou forma, a participação da Prefeitura Municipal de Bento de Abreu - SP.

SUBCLÁUSULA ÚNICA. A publicidade de todos os atos derivados do presente Termo de colaboração deverá ter caráter exclusivamente educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA-DA PUBLICAÇÃO

A eficácia do presente Termo de colaboração ou dos aditamentos que impliquem em alteração de valor ou ampliação ou redução da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA-DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

Elegem os partícipes o foro da Comarca de Valparaíso-SP, para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura venham surgir com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado ou especial que seja.

SUBCLÁUSULA ÚNICA. As controvérsias decorrentes da execução do presente Termo de **colaboração** que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo



Prefeitura Municipal de Bento de Abreu

acordo entre os partícipes deverão ser encaminhadas ao órgão de consultoria e assessoramento jurídico do órgão ou entidade pública, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução da parceria, assegurada a prerrogativa de a organização da sociedade civil se fazer representar por advogado, observado o disposto no inciso XVII do *caput* do art. 42 da Lei nº 13.019, 2014.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Bento de Abreu, XX de XXXX de 2025

XXXXXXXXXX

MUNICÍPIO DE BENTO DE ABREU-SP

XXXXXXXXXXXXX
REPRESENTANTELEGAL

Testemunhas:

1. Nome: _____ CPF: _____

2. Nome: _____ CPF: _____



Prefeitura Municipal de Bento de Abreu

ANEXO V

MODELO DE PROCURAÇÃO

Através do Presente Instrumento, nomeamos e constituímos o(a) Senhor(a), (nacionalidade, estado civil, profissão), portador (a) do RG nº expedida pela ,devidamente inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº-, residente à Rua, nº, como nosso mandatário, a quem outorgamos amplos poderes para praticar todos os atos pertinentes ao Certame.

Cidade-UF, XX de XXXX de 2025.

RAZÃO SOCIAL CNPJ

REPRESENTANTE LEGAL E ASSINATURA

OBSERVAÇÃO: APRESENTAR FORADOS ENVELOPES

-



Prefeitura Municipal de Bento de Abreu

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO E ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

A OSC ,inscrita no CNPJ sob o nº, por intermédio do seu representante legal,Sr(a) , portador(a) da carteira de identidade n , expedida pelo, Declara sob as penas da Lei, que temos pleno conhecimento e preenchemos todos os requisitos para atendimento às exigências contidas do Edital da Chamada Pública n.º xxxx/xxxx, cientes das sanções factíveis de serem aplicadas, conforme legislação pertinente.

Cidade-UF, XX de XXXX de 2025.

RAZÃO SOCIAL CNPJ

REPRESENTANTE LEGAL E ASSINATURA

OBSERVAÇÃO:APRESENTAR FORADOS ENVELOPE

-



Prefeitura Municipal de Bento de Abreu

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO À HABILITAÇÃO

Nome da empresa, CNPJ:.....(endereço completo.declara

Sob as penas da lei que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para a sua habilitação na Chamada Pública n.º xxxx/xxxx em referência e está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Cidade-UF,xxdxxxxxde 2025.

RAZÃO SOCIAL CNPJ:

REPRESENTANTE LEGAL ASSINATURA